

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

TERMO DA VIGÉSIMA NONA AUDIÊNCIA
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1978

PRESIDENTE: RAYMUNDO DE SOUZA MOURA.
ESCRIVÃO: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

RECURSOS ORDINÁRIOS

RO-AR-589/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOSÉ FLAKSMAN. Recorrido: AÇO TORISMA S/A. (Adv. Drs. Fernando Barreto F. Dias e Emmanuel Carlos). (TP-1580/78).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Nega-se provimento, pois a decisão rescindenda não violou a coisa julgada.

RO-AR-47/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: VICTOR GARFIELD PIKE JR. Recorrido: CHRYSLER DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Hélio Tupinambá Fonsêca e Octávio Bueno Magano). (TP-1417/78).

DECISÃO: Pelo voto de desempate, deferiram a juntada do documento - entregue pelo doutor advogado do recorrente ao Excelentíssimo Senhor Ministro Relator, e, unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso ordinário desprovido. Não há lei que imponha o sobrestamento do feito trabalhista até decisão final do processo crime pelos mesmos fatos. No caso, a decisão do inquérito trabalhista precedeu o trânsito em julgado da sentença criminal, e portanto, não poderia ter ofendido a coisa julgada no crime.

RO-MS-1/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente JOSILDO GONÇALVES DE MELO. (Adv. dr. Josildo Gonçalves de Melo) (TP-978/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao recurso.

EMENTA: Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se nega provimento, por carecer de fundamento.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AGRAVOS REGIMENTAIS COM DECISÕES E EMENTAS DE IGUAL TEOR, COMO SE GUE:

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-202/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA E UNIÃO FEDERAL. Agravados: DERLY RODRIGUES E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz e José Moura Rocha). (TP-1776/78).

AG-AI-3714/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ALTAMIRO DA CUNHA. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Célio Silva). (TP-1612/78).

AG-AI-1967/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: EDSON ALVES DE SOUZA. Agravado: BANCO ITÁ S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marcos Hensi Neto). (TP-1783/78).

AG-AI-1982/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO. Agravado: F.N.V. - FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Romanelli). (TP-1784/78).

AG-AI-2090/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS FLUMINENSE S/A. CELF. Agravados: QUINTANILHA BATISTA CHARLES E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Mósca e João de Deus S. Pessanha). (TP-1785/78)

AG-AI-2132/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ VICENTE DOS SANTOS. (Adv. Drs. José Maria de S. Andrade e Gláucio Gontijo e Amorim) (TP-1787/78).

AG-AI-2148/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JORGE HENRIQUE SOARES DA CUNHA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP-1788/78).

AG-AI-2221/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. Agravado: BENEDITO DOMINGOS. (Adv. Drs. Rubem José da Silva e Antonio Muscat). (TP-1791/78).

AG-AI-2222/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MARIA DE JESUS VASQUES. Agravado: LINORET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Lydia Helena Carneiro Lupone). (TP-1792/78).

AG-AI-2261/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MANOEL ALBIÇU E OUTROS. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (TP-1794/78).

AG-AI-2369/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: GERALDO DE BARROS GONÇALVES JÚNIOR. (Adv. Dr. José Maria de S. Andrade). (TP-1797/78).

AG-AI-2372/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: CIA. AGRO PECUÁRIA SANTA HELENA. Agravados: MANOEL FRANCISCO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Arnaldo Von Glenh e Carmélia Coutinho). (TP-1798/78).

AG-AI-2405/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: OTELO RIONDI. (Adv. Drs. Luiz Carlos Pujol e Benil Comitre de Lara). (TP-1799/78).

AG-AI-2531/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: AILKA RAMOS DA COSTA. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e José Tôres das Neves). (TP-1801/78).

AG-AI-2532/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: SEVERINO AZEVEDO CATÃO. Agravado: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Valério Rezende) (TP-1802/78).

AG-AI-2583/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO SANSEVERINO. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Adilson Antonio da Silva). (TP-1803/78).

AG-AI-2597/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: FRANCISCO DA CUNHA. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1805/78).

AG-AI-2616/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: SEBASTIÃO DOS SANTOS 9º E OUTROS. (Adv. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1878/78).

AG-AI-2641/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MÁRIO BENEDITO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Carlos Alberto Pessoa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1806/78).

AG-AI-2750/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BENEDITO FRANCO DO PATROCÍNIO E OUTROS. (Adv. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1808/78).

AG-AI-2758/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: JOSÉ TELLES

DE MATTOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Haroldo de Castro Fonseca). (TP-1809/78).

AG-AI-2786/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Agravado: JOSÉ DE PAULA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1879/78).

AG-AI-2825/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: SEBASTIÃO DIONÍSIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1811/78).

AG-AI-2826/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Agravados: ARMANDO PRIMO PUTINI E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Antero Patricio Silvestre). (TP-1881/78).

AG-AI-2838/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ISAURI DAS NEVES. Agravado: FUNDAÇÃO TÉCNICA NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Frederico Alberto Blaauw). (TP-1812/78).

AG-AI-2886/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ TEIXEIRA DE ALMEIDA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1882/78).

AG-AI-2892/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: MILTON FERREIRA. Agravado: RHODIA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTÉIS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1814/78)

AG-AI-2904/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOSÉ NILTON PREVIERO. Agravado: BANCO DO COMMERIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Neusa Voltolini). (TP-1815/78).

AG-AI-3063/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP. Agravado: WILSON PEREIRA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Marisa Rossi). (TP-1818/78).

AG-AI-3067/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLLO. Agravado: FRANCISCO VIEIRA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Edson Flausino Silva). (TP-1819/78).

AG-RR-755/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: NELSON PROENCE. Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Antonio Manoel Leite). (TP-1903/78).

AG-RR-1500/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravado: ALISIO SALLES. (Advs. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1904/78).

AG-RR-276/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: SEVERINO DE MARCO JÚNIOR. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Edmir Sampaio Duarte). (TP-1907/78).

AG-RR-597/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LYDIO BERTOLINO FILHO. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (TP-1908/78).

AG-RR-804/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO-LEOPOLDINA) Agravado: MORVAN DE ARAÚJO E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1909/78).

AG-RR-863/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: BANCO UNIÃO COMERCIAL. Agravado: NELSON SOTTERO. (Adv. Drs. Luiz Miranda e Gipsy Garcia Ferreira). (TP-1910/78).

AG-RR-1385/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: GERALDO TEIXEIRA DE SOUZA. Agravado: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cyro Laudanna Filho). (TP-1911/78).

AG-RR-1840/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: DILSON FELICIANO PINTO. (Advs. Drs. José Galdino e Alino da Costa Monteiro). (TP-1780/78).

AG-RR-1875/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: VANÁRIO REGINATTO. Agravado: RENNER HERRMANN S/A - INDÚSTRIA DE TINTAS E ÓLEOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dante Sfoggia). (TP-1820/78).

AG-RR-1885/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO GOMES JARDIM. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sebastião Martins). (TP-1821/78).

AG-RR-1960/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL. Agravado: SEVERINO NUNES FERREIRA. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Erineu Edison Maranesi). (TP-1922/78).

AG-RR-1999/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: VIRGINIA ALVES DE JESUS. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Branda Fernandez). (TP-1822/78).

AG-RR-2071/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: RUBENS GOMES DE MORAES. Agravado: INDÚSTRIAS TEXTÉIS AZIZ NADER S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marco Antonio B. Corrêa). (TP-1824/78).

AG-RR-2095/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: OSWALDO GONÇALVES RIBEIRO E OUTROS. Agravado: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL CONTINENTAL. (Advs. Drs. José Francisco Boselli e Ursulino Santos Filho). (TP-1825/78).

AG-RR-2097/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANDRÉ ANTUNES DE OLIVEIRA. Agravado: NACIONAL AGRO-PECUÁRIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A. (Advs. Drs. Rodolpho de A. Bhering e Roberto Pardini). (TP-1826/78).

AG-RR-2109/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: RÁDIO RECORD S/A. Agravado: FERNANDO ESCRIBANO ALGABA. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Olavo A. de Lima Rocha). (TP-1827/78).

AG-RR-2249/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: JOÃO BATISTA DO VALE. Agravado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -CTC-RJ. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Clemente Silveira de Paiva). (TP-1828/78).

AG-RR-2262/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A; Agravado: HORÁCIO RAMOS DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1829/78).

AG-RR-2275/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: NEWTON KUMMER. Agravado: LABORATÓRIO JOMA LTDA E SINTO - QUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Juracy Galvão Júnior). (TP-1830/78).

AG-RR-2295/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: CONFECÇÕES JACK S/A - INDÚSTRIA E COMERCIO. Agravado: NILZA MACHADO REIS. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Monteiro). (TP-1913/78).

AG-RR-2326/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: NELSON RODRIGUES DE TOLEDO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1831/78).

AG-RR-2410/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOSÉ LOPES DE SOUZA. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Sebastião Lázaro Balbo). (TP-1832/78).

AG-RR-2439/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ FERREIRA. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1833/78).

AG-RR-2449/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ALICE LOURINHO ADRIANO. Agravado: FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS

FEDERAIS ISDLADAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Alberto Chuster). (TP-1834/78).

AG-RR-2589/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MAXIMINO RODRIGUES. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Nelson Dias). (TP-1915/78).

AG-RR-2591/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: MANOEL GUALBERTO DOS SANTOS. Agravado: NORDON-INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (TP-1916/78).

AG-RR-2664/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ELIAS DOS SANTOS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1837/78).

AG-RR-2723/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: EVERTON DA SILVA MOITA. Agravado: CONFECÇÕES WOLENS S/A; (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-1839/78).

AG-RR-2746/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: BENEDITO UBIRAJARA LOBO MONTEIRO. Agravado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Luiz Henrique T. Camargo). (TP-1840/78).

AG-RR-2755/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: JOSÉ CAPOBIANCO E OUTRO. (Advs. Drs. Carlos Alberto Pessoa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1841/78).

AG-RR-2822/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. (Agravado: NESTOR DELFINO DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Arthur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1917/78).

AG-RR-2877/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO LEOPOLDINA. Agravado: GERALDO ZAQUIEU E OUTROS. (Advs. Drs. Arthur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1918/78).

AG-RR-2888/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ROQUE ALVES GOMES. Agravado: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho). (TP-1844/78).

AG-RR-2891/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: FRANCISCO FAGUNDES DOS SANTOS. Agravado: CALTEC-GALVANOTÉCNICA LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Miltzan). (TP-1845/78).

AG-RR-2906/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: TINTAS YPRANGA S/A. Agravado: JOAQUIM DOS SANTOS AZEVEDO. (Advs. Drs. Rômulo Marinho e Hugo Mósca). (TP-1919/78).

AG-RR-3155/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MARCILIO DE OLIVEIRA MARÇAL. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1925/78).

AG-RR-3200/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: JOAQUIM MIGUEL. (Advs. Drs. Carlos Alberto Pessoa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1853/78).

AG-RR-3242/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravados: HOMERO MAINERI E OUTROS. (Advs. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1927/78).

AG-RR-3285/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravantes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E ANTONIO CANDIDO MADEIRA. Agravados: Os mesmos. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1854/78).

AG-RR-3730/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: BENEDITO DA COSTA. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1935/78).

AG-RR-3920/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS TÊC. Artist; Ind. Cop. Proj. Têc. E AUXILIARES DOS ESTADOS DO RJ. BA. MG. PARANÁ, SC. E RG SUL. (Advs. Drs. Célio Silva e Sergio Moreira de Oliveira). (TP-1939/78).

AG-RR-3962/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: SÔNIA GRAÇA DE MORAES DAMÁSIO. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (TP-1940/78).

AG-RR-3975/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: MIRIAM SCARPELLI DE REZENDE. Agravado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-1941/78).

AG-RR-3978/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ BRANQUINHO DE CARVALHO. Agravado: S/A INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arthur Vallerini). (TP-1942/78).

AG-RR-3987/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HEITOR MARQUES. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1944/78).

AG-RR-4002/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: PEDRO MÁRCIO MOREIRA DA ROCHA. Agravado: BRADESCO RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Fernando de Figueiredo Moreira). (TP-1946/78).

AG-RR-4012/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOÃO PEDRO SEVILHAND. (Advs. Drs. Carlos Robichez Penna e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1947/78).

AG-RR-4014/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: DEOLINDO LEVADA. Agravado: INDÚSTRIAS ROMI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Marialda da Silva). (TP-1948/78).

AG-RR-4124/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: AGENÁRIO RODRIGUES DOS SANTOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico V. Martins e Geraldo Cezar Franco). (TP-1949/78).

AG-RR-4152/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - RIO DE JANEIRO SR-3. Agravado: SAMUEL PESTANA DE AGUIAR FILHO. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Hélio Tavares). (TP-1950/78).

AG-RR-4187/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FRANCISCO BUZZO. Agravado: ELETRO METALÚRGICA ABRASIVO SALTO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e João Batista P. de Almeida). (TP-1951/78).

AG-RR-4217/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MARIA FRANCISCA SALLES PENTEADO LEITE. Agravado: GINÁSIO SÃO BENTO DE MARILIA. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Waldyr Ramos). (TP-1952/78).

AG-RR-4233/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: ALFONSO BOLLIO MARTI E OUTRO. (Advs. Drs. Célio Silva e Paulino de Freitas). (TP-1953/78).

AG-RR-4239/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravantes: ACACIO LEME DA SILVA E OUTROS. Agravado: BANCO ITAÚ S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Marcos Heusi Netto). (TP-1954/78).

AG-RR-4240/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: JOSÉ MARTI E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1955/78).

AG-RR-4245/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ANTONIO SOARES DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1956/78).

AG-RR-4268/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: MOZART TEIXEIRA VASCONCELOS E ALMEIDA. (Advs. Drs. Moacyr Ribeiro Netto e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1957/78).

AG-RR-4307/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante NELSON MANOEL DE SOUZA. Agravado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Érica Schaeffer). (TP-1958/78).

AG-RR-4328/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados: HÉLIO DE FREITAS E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Pujol e Sid H. Riedel de Figueiredo). (TP-1959/78).

AG-RR-4342/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ MÁRIO VALENÇA DA SILVA. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS. (Advs. Drs. José Tórres das Neves e Márcio Contijo). (TP-1960/78).

AG-RR-4344/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: IVAN FRANCISCO RO SA. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1961/78).

AG-RR-4350/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: HOOS MÁQUINAS MOTORES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: ADOLFO MARTINO NORDEN. (Advs. Drs. Sérgio Gonzaga Dutra e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1962/78).

AG-RR-4352/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Agravado: INDÚSTRIAS MICHELETTO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Cristiano Ambros). (TP-1963/78).

AG-RR-4378/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: RIO GRANDE - COMPANHIA DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL. Agravados: NERI DA SILVA ANTUNES E OUTRO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Marilene Somnitz Martins). (TP-1964/78).

AG-RR-4379/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: SINDICATO DOS CARPINTEIROS NAVAIS DA MARINHA MERCANTE - DELEGACIA DE MACAU. Agravado: CRNE - COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE. (Advs. Drs. Fernando Neves da Silva e Gilberto Edinor C. Avelino). (TP-1965/78).

AG-RR-4380/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. Agravado: MILTON BAPTISTA SEABRA. (Advs. Drs. Ildélio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1966/78).

AG-RR-4435/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: PAULO CRUZ MELLD. (Advs. Drs. Lino Alberto de Castro e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1967/78).

AG-RR-4506/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA SIDERURGICA MANNESMANN. Agravado: JOÃO DA COSTA PEREIRA (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (TP-1969/78).

AG-RR-4436/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: WALMOR ILGO GRESSLER. Agravado: NITROSIN S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS. (Advs. Drs. José Alberto C. Maciel e Lázaro Phols Filho). (TP-1968/78).

AG-RR-4569/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1970/78).

AG-RR-4577/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ CARLOS DA SILVA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (TP-1971/78).

AG-RR-4606/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: JOSÉ BATISTA DA SILVA. Agravado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos H. Z Mazzeo). (TP-1972/78).

AG-RR-4607/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: PAULO OLIVEIRA JUSTO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende) (TP-1973/78).

AG-RR-4709/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: BENEDITO PAULINO NETTO E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1974/78).

AG-RR-4767/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: GILBERTO OLIVEIRA. Agravado: ZIVI S/A - CUTELARIA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes). (TP-1975/78).

AG-RR-4792/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: BANCO UNIAO DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: MÁRIO DE ALMEIDA KULAF (Advs. Drs. Luiz Miranda e José Eduardo Ferraz Mônico). (TP-1976/78).

AG-RR-4972/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: ALEXANDRE FAGUNDES DOS SANTOS E OUTROS. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (TP-1977/78).

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-3772/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A - CEMIG. Embargado: FERNANDO VASCONCELOS. (Advs. Drs. José Cabral e Alino da Costa Monteiro). (TP-1161/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Decreto-Lei 855/69, Artigo 2º. O artigo 2º do Decreto-lei 855/69 veda que os empregados provindos da empresa absorvida sirvam de paradigma, e não o oposto. O juízo de admissibilidade é de cognição incompleta e meramente declaratório. Embargos não conhecidos.

AG-E-RR-51/74 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante e Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravados e Embargantes: VALDOMIRO ALVES RODRIGUES E OUTROS. (Advs. Drs. Sid H. Riedel de Figueiredo e Paulo Cesar Contijo). (TP-1526/78).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao agravo para, desde logo declarar a incompetência desta Justiça, e determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Considerado prejudicado, por maioria, o recurso do reclamante.

EMENTA: Incompetência de Justiça do Trabalho por se tratar de antigos servidores da Estrada de Ferro Sorocabana.

E-RR-4846/75 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBA. Embargados: ANTONIO ALMEIDA E ANTONIO REIS SANTIAGO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1164/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos, por maioria.

EMENTA: Equiparação salarial. Mantendo a empresa norma interna que concede isonomia, através tabela salarial única para todo o território nacional, prevalece tal disposição, que adere aos contratos individuais, para efeito de ser decretada a equiparação independente da diversidade dos locais de trabalho do paradigma e equiparados. Aplicação da norma mais favorável ao empregado que não lesa o art. 461 da CLT. Embargos rejeitados.

E-RR-816/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC - RJ. Embargado: JOÃO AMÂNCIO DE LIMA. (Advs. Drs. Bernardino de Campos e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1167/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Integram o salário as horas extras habituais.

E-RR-1506/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS. Embargados: CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Norberto Hack e Celestino da S. Júnior). (TP-1171/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e que no mérito são rejeitados pois as horas extras habitualmente prestadas durante longo período, integram o salário.

E-RR-2447/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargado: DEOCLÉCIO FRANCISCO GOMES. (Adv. Drs. Silvio Cabral Lorenz e José Francisco Borselli). (TP-1469/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, por aplicação da Súmula nº 42.

E-RR-2645/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: JOSÉ GONÇALVES 19ª. Embargado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes) (TP-1498/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer o venerando acórdão regional.

EMENTA: Embargos acolhidos para restabelecer o v. acórdão regional.

E-RR-3075/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: DÁRCIO MENDES. Embargados: LUIZ ANTONIO PARDAL E MENDES & CAPELATO S/C LTDA. (Adv. Drs. José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1124/78).

DECISÃO: Não conheceram dos embargos, com restrições quanto a fundamentação do Exmº Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia.

EMENTA: Para entender-se como ação autônoma os embargos de terceiro necessário é que a matéria seja discutida por via de recurso ordinário. Se o for mediante agravo de petição, descabe a revista e, conseqüentemente, os embargos infringentes são inviáveis. Deles, não é de conhecer-se.

E-RR-3221/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: EDELMA FERNANDES MAGALHÃES. Embargado: CONFECÇÕES WOLENS S/A (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Eduardo Gomes Gil). (TP-1099/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Devido apenas o adicional sobre as horas que ultrapassem a jornada normal em face da compensação do sábado eis que respeitado o limite semanal e descumpridos os requisitos dos arts. 374 e 375 da CLT.

E-RR-3293/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargado: ANTONIO SOARES DOS SANTOS. (Adv. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP 1075/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Embargos que são conhecidos e rejeitados pois as promoções por merecimento são susceptíveis de apreciação pelo judiciário.

E-RR-3528/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Embargado: MAHILDO BENEDITO MELO. (Adv. Drs. João de Lima T. Filho e Joseph Haddad Sobrinho). (TP - 1131/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por que insuficiente a sua fundamentação.

E-RR-3681/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A. Embargado: PEDRO BARBOSA DE AZEVEDO. (Adv. Drs. Célio Silva e José Afonso de Alencar). (TP-1135/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos desfundamentados.

E-RR-3682/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado: NELSON GUI - LHERME BARBOSA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1276/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: Conhecido os embargos e rejeitados pois a redução da hora

noturna é uma ficção adotada universalmente que não se compensa pelo só pagamento do adicional.

E-RR-3731/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante BANCO MINEIRO DO OESTE DE INVESTIMENTO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A; Embargado: SINOVAL RODRIGUES DE FIGUEIREDO. (Adv. Drs. Lino Alberto de Castro e Getúlio Sena Mascarenhas). (TP-1502/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos ao pleno. É essencial, para conhecimento dos embargos, a demonstração de que ao não conhecer da revista, sem adotar tese, o v. acórdão embargado violou o art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-3732/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Embargado: HILTON NOGUEIRA DE FARIA. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Geraldo Cezar Franco). (TP-1137/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-4055/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Embargado: JOSÉ HORTÊNCIO DA SILVA. (Adv. Drs. Raul Queiroz Neves e Antonio de Souza N. Filho). (TP-1143/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: As horas extraordinárias habituais, integrando o salário, devem ser computadas no cálculo do aviso prévio pago em dinheiro.

E-RR-4076/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA). Embargado: AUGUSTO SILVA OLIVEIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Alino da Costa Monteiro). (TP-1079/78).

DECISÃO: Pelo voto de desempate, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para, declarando a incompetência desta Justiça, determinar a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: 1. Incompetência "ex-ratione-personae" da J. do Trabalho para apreciar qualquer pretensão de ferroviário da RFFSA aposentado contra esta empresa, mesmo para reclamar a elaboração de folhas de complementação, "ex vi" do Decreto-lei 956/69, conforme jurisprudência maciça do STF. 2. Obrigação jurídica. Conceito. Elementos. Obrigação - meio de dar e obrigação preparatória instrumental. 3. O princípio da continência da causa (CPC, artigo 108).

E-RR-4243/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-TEMADRE. Embargado: JOSÉ RAIMUNDO AGUIAR. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Waldir Maia R. Lima Filho). (TP-1539/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios.

EMENTA: O adicional de periculosidade não incide sobre triênios.

E-RR-4248/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado: PEDRO CELSO MENDES ALVÉS. (Adv. Drs. Cláudio Penna Fernandez e Rivail Almeida Brandão). (TP-1284/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Ainda que os triênios, prêmios que são, tenham natureza salarial, a legislação específica para os petroleiros (lei 5811/72) estatui que os adicionais dessa categoria incidirão sobre o salário-básico, nela criado e definido. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-4749/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBª. Embargado: JÚLIO MANOEL DA SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1189/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Adicional de periculosidade não incide sobre os triênios.

E-RR-4783/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Embargados: LUIZ ALBERTO CIRNE E OUTROS. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e Carlos Arnal do Selva). (TP-1149/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, unanimemente, receberam-nos, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie o recurso ordinário do ora embargante, como entender de direito.

EMENTA: Violação do § 4º do art. 10, do Decreto 59.820/66.

E-RR-4816/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Embargado: ADELSON ROBERTO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-1190/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

EMENTA: A condição meramente potestativa é nula em D. do Trabalho. O que diferencia o direito adquirido da expectativa de Direito é que aquele já tem as bases da sua Constituição e este não. Embargos conhecidos e rejeitados.

E-RR-4835/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: ELVIRA MIRANDA DE CARVALHO. Embargado: FAZENDA NACIONAL (COMPANHIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cyro Laudanna Filho). (TP-1191/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos por aplicação da Súmula 42.

E-RR-4903/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Embargante: ALBERTO DA SILVA CEZAR. Embargado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Marcio Gontijo). (TP-1474/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos, quer pela preliminar de nulidade do julgamento da revista, quer no mérito, por desfundamentados.

E-RR-4990/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: ALCINDO ROSA ÁVILA. Embargado: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio Cabral Lorenz). (TP-1192/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, para restabelecer a sentença de origem.

EMENTA: QUADRO DE CARREIRA E HOMOLOGAÇÃO. A inexistência de homologação do quadro de carreira jamais pode prejudicar o empregado. O quadro de carreira é auto-limitação ao "ius variandi" do empregador. Embargos conhecidos e acolhidos.

E-RR-5013/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. Embargado: DENIVALDO DA CUNHA MELLO E OUTRO. (Advs. Drs. Alcides Bernardino de Campos e Eugenio Roberto H. Lobo). (TP 1151/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não se conhece de embargos em que se discute o mérito, o qual não chegou a ser apreciado no julgamento da revista.

E-RR-27/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Embargante: JOÃO CHRYSÓSTOMO. Embargado: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Advs. Drs. Celso Soares e A. Bernardino de Campos). (TP-1154/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos.

EMENTA: Cláusula contratual não pode obstar equiparação salarial quando preencha o equiparando todos os requisitos do art. 461 da CLT.

E-RR-820/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS. Embargado: JOSÉ FIGUEIREDO CARVALHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de O. Castro). (TP-1157/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para restabelecer a sentença de primeira instância.

EMENTA: Embargos recebidos para restabelecer a decisão de 1ª instância, no item objeto do conhecimento.

E-RR-1936/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: S/A DIÁRIO DE NOTÍCIAS. Embargado: ITAMIR VIEIRA CHADÓ E OUTROS. (Advs. Drs. Rômulo Teixeira Marinho e Alino da Costa Monteiro). (TP-1199/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Não configurada violação do artigo 896, da CLT.

PRIMEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-98/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BERNARDINO PISTILLE FILHO. Agravado: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e José Célio de Andrade). (1ª T-1426/78).

DECISÃO: Sem divergência determinaram a remessa dos autos à Egrégia 2ª Turma, para as medidas que entender de direito.

EMENTA: Agravo de Instrumento remetido, face prevenção, à Egrégia 2ª Turma, a qual julgou a revista interposta pela parte contrária.

AI-4383/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MUELLER IRMÃOS LTDA. Agravado: ERNESTO ALFREDO GATS E OUTROS. (Advs. Drs. Leonardo Negraes e Paulo Cesar Bastos). (1ª T-1359/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-22/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: MARIA DE LOURDES DA SILVA FONSECA E OUTROS. (Advs. Drs. Geraldo de Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1946/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplicam-se a Súmula 17 e o Prejulgado 8.

AI-64/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ARIIVALDO DE MELLO. Agravado: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. (Advs. Drs. Rômulo Marinho). (1ª T-1947/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A opção do reclamante pelo regime da CLT foi realizada nos termos da lei, não podendo acrescentar vantagens que o regime de funcionário público cedido não lhe assegurava. Agravo desprovido.

AI-34/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ALMIR PINHO DE CARVALHO. Agravado: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arion Sayão Romita). (1ª T-1438/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que não se conhece por deserto, porque preparado totalmente a destempo.

AI-184/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: BENVINDA DE JESUS MARTA PEREIRA. (Advs. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1360/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque aplicável o Prejulgado 48 do TST.

AI-187/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COM-MIND S/A DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: NAYRA APARECIDA LEITE. (Advs. Drs. Neusa Voltolini e Luis do Nascimento Rodrigues). (1ª T-1440/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula 55 do TST.

AI-235/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A. Agravado: ALFREDO SILVA. (Adv. Dr. Alfredo Ellis M. D'Oliveira). (1ª T-1092/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois as horas extras habitualmente prestadas incidem nas férias, 13º salário e repouso além do FGTS. Súmula 42 e Prejulgado 52 do TST.

AI-268/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: WANDINALDO PAULO TEIXEIRA. (Advs. Drs. Leila Vita e Nilson Tosta de Araújo). (1ª T-1444/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento que pretende a subida da revista, pela preliminar de nulidade por falta de fundamentação, alegando que a mesma não abrangeu todas as questões suscitadas no apelo, não merece provimento, tanto porque não demonstrada a falta de fundamentação, como porque não houve prequestionamento da matéria por meio de embargos declaratórios. Agravo desprovido.

AI-292/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MERCK S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS. Agravado: ALBERTO HENRIQUE AZEVEDO DE ABREU. (Adv. Drs. Telmo Rovira Martins e Gelci M. Sittoni Nunes). (1ª T-1447/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-326/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S/A. Agravado: JOSÉ HELES. (Adv. Drs. Walter Lúcio F. da Silva e J. Araújo Souza). (1ª T-1363/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, aplicando-se o Prejulgado nº 52, bem como a Súmula nº 42.

AI-406/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GLUG LTDA. Agravado: DAMIÃO DOS SANTOS GERALDO. (Adv. Dr. Antonio Carlos V. de Barros). (1ª T-1452/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por versar o reexame da prova, no caso, relação empregatícia comprovada.

AI-502/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SUPERCASBRÁS. DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A. Agravado: AFONSO CARLOS VELOSO. (Adv. Drs. Thiago José Loureiro Costa e Oswaldo Machado dos Santos). (1ª T-1120/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por não se admitir na justiça do Trabalho, o salário complessivo, englobando parcelas na comissão percebida pelo empregado.

AI-516/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: NADIR FIGUEIREDO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Agravado: WALDEMAR ALVES DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Deusdedit G. de Faria e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1369/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face ao Prejulgado 52 do TST.

AI-522/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS - RLAM. Agravados: AVELINO MARTINS E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Luiz Carlos Caymi). (1ª T-1370/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego comprovada é matéria de fato e de prova, não autorizando a subida da revista, em que não restou demonstrada violação de lei e os arrestos colacionados não se aplicam a espécie dos autos. Agravo a que se nega provimento.

AI-601/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BENEFICIAMENTO DE FIOS SÃO JOSÉ S/A. Agravado: EMIL ELIAS SADER. (Adv. Drs. Amélia Fanti e Elcio Silva). (1ª T-1462/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-608/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ZENIRA LAZARI DESTRO E OUTRAS. Agravado: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1229/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame de prova, no caso, os aumentos normativos passaram a incidir sobre o salário total não havendo como pretender os reclamantes outros direitos. Matéria fática.

AI-628/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: COMPANHIA AGRÍCOLA E FLORESTAL SANTA BÁRBARA. Agravado: JOAQUIM FELIPE DIAS. (Adv. Salvador V. da Conceição e Jerônimo Brito da Cunha). (1ª T-1463/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram das preliminares e negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-638/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: EDUCANDÁRIOS LTDA COLÉGIO TRISTÃO DE ATHAYDE. Agravados: HERCÍLIA SILVA REIS E OUTRA. (Adv. Drs. Geraldo Afonso Sant'anna e Gutemberg Alvim). (1ª T-1466/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.

AI-640/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Odorico V. Martins). (1ª T-1467/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque inexistente violação de lei e o único aresto colacionado desatende à Súmula nº 38 do TST, pois não contém esclarecimento quanto à fonte de publicação.

AI-655/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CREFISUL RIO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: SERGIO AUGUSTO FRANCO. (Adv. Drs. Jorge C. Bandeira e Maria de Jesús G. Lameira). (1ª T-1371/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula nº 55 à empresa de crédito imobiliário, bem como da Súmula nº 38 aos arrestos colacionados sem esclarecimento quanto à fonte de publicação.

AI-662/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO CARLOS BARRETO. (Adv. Drs. Sebastião Martins e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1469/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame da prova, no caso, equiparação salarial comprovada.

AI-663/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FEIGENSON S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: CÉLIA JESUÍNA DE ANDRADE. (Adv. Drs. Irany Ferrari e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1470/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por demonstrada face à prova a ocorrência de mora salarial justificadora da rescisão indireta. Matéria fática.

AI-735/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SOLAR - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Agravado: AUGUSTO JUSTINIANO TEIXEIRA. (Adv. Drs. Djalma Tavares da C. M. Filho e Júlio Araújo). (1ª T-1372/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação das Súmulas nº 55 e 42 do TST e ainda por inexistir violação de lei e porque os arrestos trazidos ao confronto não atendem os requisitos da Súmula nº 38 do TST e da alínea "a" do art. 896 consolidado.

AI-744/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agravados: GIALDINO JACINTO GIL COMINI E OUTRO. (Adv. Drs. Gildo Antonio Nozari e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-1473/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentado.

AI-792/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A. Agravado: EZEQUEL DA SILVA. (Adv. Drs. Rubens Augusto C. de Moraes e José Carlos de B. Lima). (1ª T-1477/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-794/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ ANIBAL SOARES COSTA. Agravado: CIA. REFLORESTAMENTO PARANÁ. (Advs. Drs. Cláudio Gomara de Oliveira e Lecir Cunha). (1ª T-1478/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque não demonstrada violação de lei, nem contrariedade às Súmulas nºs. 1 e 16 do TST, sendo que o único aresto citado ao confronto é inaproveitável, por que oriundo de Turma do TST.

AI-828/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA. Agravado: EVALDO ANTONIO FERREIRA. (Advs. Drs. Walter Ramos de Macedo e Orlando da Mata e Souza). (1ª T-1480/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não indicada violação de lei e versando o único aresto apontado como divergente sobre matéria estranha à hipótese, nega-se provimento ao agravo.

AI-917/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: OSVALDO ANTONIO FERNANDES. Agravado: HOESCH SCRIPELLITI S/A - INDÚSTRIA DE MOLAS. (Advs. Drs. Lourival Falcão e Alfredo Ellis Machado D'Oliveira). (1ª T-1376/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovada a justa causa ensejadora da dispensa, a matéria é de fato e de prova, não autorizando a subida da revista. Agravo desprovido.

AI-937/78 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: VÁLVULAS MINAS LTDA. Agravado: MAURÍCIO SOARES PEREIRA. (Advs. Drs. Wilce Paulo L. Júnior e Benvidino Amácio do Nascimento). (1ª T-1799/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Preclusa a matéria da representação. Prescrição parcial e relação de emprego reconhecida em face da prova. Agravo desprovido.

AI-955/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S/A. Agravado: MAURY SOBREIRA CORTAT. (Advs. Drs. Clemente Silveira de Paiva e Mary Sobreira Cortat). (1ª T-1379/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando a revista não preenche as condições do art. 896 da CLT e esbarra em jurisprudência iterativa do TST e em matéria meramente fática, tanto no que concerne à preliminar de nulidade por falta de fundamentação, quanto à equiparação salarial comprovada, à correta aplicação da Súmula nº 55 do TST e ao reflexo das gratificações semestrais no cálculo do 13º salário e férias.

AI-959/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MARILENE BOCHOSKI DALMARCO. Agravado: CRÉDITO IMOBILIÁRIO CREFISUL S/A. (Advs. Drs. Paulo Felipe Becker e Vera Maria Reis da Cruz). (1ª T-1380/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-960/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: CRÉDITO IMOBILIÁRIO CREFISUL S/A. Agravado: MARILENE BOCHOSKI DALMARCO. (Advs. Drs. Vera Maria R. da Cruz e Paulo Felipe Becker). (1ª T-1381/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque desfundamentada a Revista.

AI-972/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: LÚCIO COSTA. Agravado: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Dr. Wellington Cantal e Antonio Manoel Leite). (1ª T-1483/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, pois as instâncias ordinárias com base na prova entenderam caracterizada a falta grave praticada pelo empregado. Matéria fática.

AI-978/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LINDOMAR FRANCO BORGES. Agravado: INTERCAP - CIA. INTERNACIONAL DE CAPITALIZAÇÃO. (Advs. Drs. José Carlos de B. Lima e Luiz Carlos A. Robortella). (1ª T-1485/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Vedado em Revista o reexame da prova. Agravo desprovido.

AI-1012/78 - TRT 8ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: NIVALDO RAYMUNDO VIANNA PRAZÃO. Agravado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Floriano Gaspar Barbosa). (1ª T-1802/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja processada a revista.

AI-1067/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA. Agravado: ZARVOS IMÓVEIS S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1385/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Comprovado inexistir cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes do termo final ajustado para o contrato de experiência, a matéria é de fato e de prova, não ocorre violação aos artigos 452 e 481 da CLT e não servem ao confronto aos arestos colacionados, pois partem do pressuposto fático da existência daquela cláusula e não versam sobre a validade da prorrogação não excedente do prazo máximo previsto em lei. Agravo a que se nega provimento.

AI-1085/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravados: BENEDITO ROCHA RIBEIRO E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Sonia Lúcia de Oliveira). (1ª T-1386/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido face à Súmula 45 e Prejulgado 24 do TST.

AI-1088/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN S/A. Agravado: JOÃO FERRAZ DE SIQUEIRA NETTO. (Advs. Drs. Rubens Augusto C. de Moraes e J. C. Da Silva Arouca). (1ª T-1387/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Relação empregatícia comprovada. Matéria fática.

AI-1105/78 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: AGENOR RODRIGUES DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. G. Alvão e Floriano G. de Lima). (1ª T-1489/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação da Súmula 57 do TST.

AI-1120/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: WALTER UNGARETTI. Agravado: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS "CIOM". (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Hélio Lumasini). (1ª T-1569/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido, porque, em Revista, e inviável o reexame da prova.

AI-1149/78 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: ROCKWELL - FUMAGALLI S/A. Agravado: WALTER AZEVEDO DE SOUZA. (Advs. Drs. Estelita Pinto da Silva e Rabi Rezedá). (1ª T-1491/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque deserta a Revista.

AI-1197/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: ODA RIO COUTO DE CASTRO. Agravado: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Alberto S. Cardoso). (1ª T-1492/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento pois conforme laudo pericial, restou provado, a inexistência da equiparação salarial. Matéria fática.

AI-1201/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO/SÃO PAULO. Agravado: DOMINGOS FIRMINO DA SILVA. (Adv. Drs. Sérgio Galvão e Manoel Barbosa de Lemos). (1ª T-1493/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação da Súmula nº 41, e porque, no tocante à preliminar de cerceio de defesa, inexistiu violação de lei e os arestos apontados como divergentes, além de serem inespecíficos, esbarram na Súmula nº 23 do TST.

AI-1202/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: HOTEL MONTE REY LTDA. Agravado: ORLANDO CORDEIRO DE SOUZA. (Adv. Drs. José Geraldo Daniel Costa e Sebastião Schiavo). (1ª T-1573/78)

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido face ao Prejulgado 43.

AI-1214/78 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: FUNDAÇÃO LEÃO XIII. Agravado: VICTOR BRAGA GODINHO E OUTROS. (Adv. Drs. Mauro Barcellos Filho e Paulo Cesar Costeira). (1ª T-1959/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para que seja processada a revista.

AI-1283/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: SEGUNDO CÂNDIDO VIGIL DA SILVA. Agravado: EMPRESA GAZÔMETRO DE TRANSPORTES LTDA. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues e Reinaldo Peruzzo Júnior). (1ª T-1576/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Partindo o julgado recorrido do pressuposto fático de que resou comprovada a irregularidade na citação, inviável é a subida da revista, porque não demonstrada violação de lei, nem contrariedade à Súmula nº 16, e os arestos colacionados são inespecíficos. Agravo a que se nega provimento.

AI-1286/78 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: MOTO - METALÚRGICA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: CEZAR AUGUSTO ROSSATO DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Jorge Alberto D. Pires e Cícero de Oliveira Castro). (1ª T-1577/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-1291/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A - Agravado: JOSÉ ESTEVÃO ANASTÁCIO. (Adv. Dr. Célio Silva). (1ª T-1961/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se a Súmula 64. Integração no salário da parcela paga em espécie foi apreciada em face da prova. Agravo desprovido.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-853/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: S/A MAGALHÃES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Embargado: MARIA HELENA BRANDÃO BANDEIRA DE MELLO - VIÚVA DE ALBERTO DE SOUZA BANDEIRA DE MELLO. (Adv. Drs. Celso Souza Dantas e Amancio José da Souza Neto). (1ª T-1389/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos para esclarecer que a correção monetária deve ser contada na forma do art. 4º do Decreto-lei nº 75 de 21.11.76.

EMENTA: Embargos recebidos para esclarecer que a correção monetária aplicada deve ser contada a partir da data da vigência do Decreto-lei nº 75, que é de 21.11.76, conforme prevê o artigo 4º do mesmo diploma legal.

ED-RR-2984/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: JORGE CARDOSO DE FRANÇA E OUTROS. Embargados: FIXOFORJA S/A - EQUIPAMENTOS E FORJARIA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (1ª T-1391/78).

DECISÃO: Sem divergência acolheram os embargos, nos termos do voto do Min. Relator.

EMENTA: Embargos declaratórios que são conhecidos para a correção da conclusão do acórdão nos termos do voto e da proclamação da Turma.

RR-3433/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: GENÉSIO ALVES DA SILVA E OUTROS. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1583/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Desde que atendidos os requisitos preestabelecidos, devida é a promoção por merecimento. Revista não provida.

ED-RR-3884/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Embargante: CENTRO HISPANO BRASILEIRO DE CULTURA. Embargado: JOSÉ ANDRÉS RODRIGUES CASTRO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-1496/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados porque inócua a omissão alegada.

RR-4513/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorrido: CLAUDIONOR RODRIGUES. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (1ª T-1152/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-4548/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: DIOMEDES ANTONIO DE OLIVEIRA. Recorrida: REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Carlos Gonçalves). (1ª T-917/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para garantir ao reclamante a diferença salarial, apurando-se em execução.

EMENTA: O período do aviso prévio se incluiu no tempo de serviço, inclusive para obtenção do reajustamento salarial. Revista provida.

RR-5049/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SR-3. Recorrido: JOSE GOMES FILHO. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-983/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram as preliminares arguidas em conhecendo da revista, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A matéria relacionada com cláusula do contrato de trabalho é da competência desta Justiça especializada, nos termos da Constituição. O prazo de 60 dias para remessa das folhas ao INPS conta-se depois de decidida a questão relativa ao contrato de trabalho com a ré, em cada caso. Entregue a folha ao INPS, corretamente organizada, passa a responder pelos efeitos por desventura surgidos, aquela autarquia, perante a jurisdição própria.

RR-5078/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorrida: HELENA DE JESUS COSTA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Roberval Paiva). (1ª T-1503/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para admitir a compensação entre a PETROS e o Manual.

EMENTA: Devida a compensação entre o devido pela PETROBRAS e o pagamento do pecúlio realizado pela PETROS, se ocorrer maior o devido pela primeira. Revista provida.

RR-5097/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: JURACY CORRÊA LEMOS E OUTROS. Recorrida: BARBER GREENE DO BRASIL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Mário Guimarães Ferreira). (1ª T-1589/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial, para incluir na condenação as parcelas refe-

rentes aos dois anos anteriores ao ajuizamento da ação, apenas quanto aos reclamantes admitidos antes do advento ao Decreto-Lei 389/68.

EMENTA: Comprovada a preexistência da insalubridade, deferiu-se as parcelas correspondentes ao biênio anterior à propositura da ação, estando, ademais, a controvérsia superada com o advento da Lei 6.514/77.

RR-5199/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: BANCO DE CREDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A e AUGUSTO LACERDA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Margarida Damasceno). (1a.T-938/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por maioria, negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, deram-lhe provimento parcial para incluir no cálculo da aposentadoria o salário habitação.

EMENTA: Recurso do reclamante. Dá-se provimento, em parte, para incluir no cálculo da aposentadoria a parcela referente à habitação. Recurso da reclamada. Nega-se provimento.

RR-5206/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: MANOEL JUVENAL CONSTANT. Recorrida: ZIVI S/A - CUTELEIRA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes Dias). (1a.T-1396/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente o adicional de 25% e assegurar o pagamento, como extra, do horário insuficiente do repouso e alimentação, como se apurar em liquidação.

EMENTA: Revista conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente, não só quanto ao direito do adicional de 25% no regime compensatório aos sábados, assim como quanto ao intervalo insuficiente, pagando-se como extra o horário de intervalo não concedido conforme a lei, como se apurar em execução.

RR-77/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: FREDI ROLF JUHNSCHER. Recorrido: WILLY SCHMITDINGER. (Advs. Drs. Júlio Assumpção Malhadas e Djalmar Fridlund). (1a.T-1602/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Incabível o Recurso de Revista em execução de sentença, a teor do § 4º do art. 896 da CLT.

RR-201/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: EDYR MOREIRA DOS SANTOS. Recorrida: COMPANHIA SIDERURGICA LANARI. (Advs. Drs. Arnaldo Maldonado e Manoel Francisco Ribeiro). (1a.T-1403/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido porque intempestivo.

RR-262/78 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: ANITA DE FREITAS DE SOUZA. Recorrida: COSIL - COSINHAS INDUSTRIAIS LTDA. (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e Écio Lescreck). (1a.T-1611/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-267/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BERNARDO PEIXOTO. Recorrida: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Advs. Drs. Júlio Borges Gomide e Moacir Afonso Andrade). (1a.T-1613/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido, por desfundamentado.

RR-269/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SISAL BAHIA HOTÉIS TURISMO S/A - HOTEL MERIDIEN BAHIA. Recorrido: OSVALDO MASCARENHAS DOS SANTOS. (Advs. Drs. Luiz Carlos Alencar Barbosa e Eduardo Adami Góes de Araújo). (1a.T-1614/78).

DECISÃO: Sem divergência rejeitaram a preliminar arguida e não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada e porque preclusa a matéria por falta de prequestionamento mediante emargos de declaração.

RR-305/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: FRANCISCO SELEAR REYES E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Loreuz). (1a.T-1838/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso do empregado.

EMENTA: Nega-se provimento a ambos os recursos, nos termos da fundamentação do acórdão recorrido, segundo a qual foi cumprida a norma regulamentar interna que criou as vantagens pleiteadas.

RR-351/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: S/A - INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATAZZO. Recorrido: JOSE RIBEIRO DE AGUIAR. (Advs. Drs. Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (1a.T-1520/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida pois os autos apontados são de Turmas do TST, e outros, inadequados ao caso dos autos. Ademais, não se demonstrou de modo válido violação de norma legal.

RR-365/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COCA-COLA REFRESCOS S/A. Recorrido: WILSON DOMINGOS ALVES. (Advs. Drs. Sergio Gonzaga Dutra e Ulisses Riedel de Resende). (1a.T-1521/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, no caso, relação empregatícia reconhecida.

RR-393/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: ANTONIO DE SOUZA FREIRE E OUTRAS. Recorrida: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Fernando de Moraes Salles). (1a.T-1406/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento parcial para incluir na condenação as parcelas do adicional aos dois anos anteriores ao ajuizamento da ação, relativo dos empregados admitidos antes do advento do Decreto-Lei 389/68, conforme apurado em execução, até a data do fornecimento do aparelho.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, em parte, para incluir na condenação as parcelas do adicional anteriores ao ajuizamento da ação, face à preexistência da insalubridade, até o momento do fornecimento do aparelho auricular.

RR-411/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: ELISEU SOARES PATROCÍNIO. (Advs. Drs. Leila Vita e José Carlos Mendes de Carvalho). (1a.T-1407/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Descaracterisa-se o cargo de confiança se não admitida a chefia em função de mando ou gestão. Revista não provida.

RR-427/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ALBERTO VIEIRA VENTURA. (Advs. Drs. Dirceu de Almeida Soares e Antonio Carlos Emmendorfer). (1a.T-1310/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-438/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrentes: DEOLINDO GUERMANDI E OUTRO E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Maurício A. Penna Chaves). (1a.T-1623/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista da empresa e por maioria, conhecendo do apelo dos empregados, deram-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da gratificação semestral, obedecida a prescrição bienal.

EMENTA: Descabe a configuração ou gratificação diversas. Revista provida em parte.

RR-482/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: JOSE DORNELLAS DA SILVA SOBRINHO. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Ari Soares Ferreira). (1a.T-1628/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento para ser mantido o acórdão recorrido.

RR-484/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: INDUSTRIAS MICHELETTO S/A. Recorrido: OSVALDO GARIBALDI LANZ HAAG. (Adv. Drs. Cristiano Ambros e Cláudio Battaglia). (1a.T-1630/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque inespecífica a divergência transcrita.

RR-560/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: GERALDO INACIO MILANI. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Heitor F. G. Coelho). (1a.T-1634/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas.

EMENTA: A jornada normal do bancário, Caixa Executivo, que recebe gratificação de 1/3 do salário é de 8 horas diárias. Revista provida em parte.

RR-574/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Recorrido: IVAN PEDRO STAUDOHAR. (Adv. Drs. Ildélio Martins e Carlos F. Guimarães). (1a.T-1410/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-576/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PAULO ROBERTO DA PUS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes). (1a. T-1411/78).

DECISÃO: Não se conhece de recurso de revista quando os ares-tos paradigmas não abrangerem todos os fundamentos do acórdão regional. Aplicação da Súmula 23.

RR-636/78 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ANANIAS FERREIRA DA SILVA. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1a.T-1642/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para declarar que o adicional recai sobre o salário base.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide sobre todas as parcelas de natureza salarial. Recurso a que se dá provimento.

RR-643/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: LODÁRIO BRAZ DE CASTRO. Recorrida: CONSORCIO TECNICO ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio Barretto Lorenzoni e Ilka M. Telles de Miranda). (1a.T-1643/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e deram-lhe provimento para que se apure em execução a diferença referente ao pagamento das horas extras com adicional.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento, por não se admitir na Justiça do Trabalho o salario complexo, englobando parcelas de verbas salariais a que tem direito o trabalhador, como horas extras acima do horário normal, como se apurar em execução de sentença.

RR-674/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ADEMAR DE JESUS ZEFERINO. Recorrida: ZIVI S/A - CUTE LARIA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Hugo Gueiros Bernardes Dias). (1a.T-1532/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento parcial para deferir apenas o adicional de 25%.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito dá-se provimento apenas para julgar procedente o adicional de 25%, como extra, por inexistência de contrato coletivo, mesmo em regime de compensação aos sábados.

RR-700/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: PROMONTE - PROMOÇÕES E LANÇAMENTOS LTDA. Recorrido: MARCO AURÉLIO ROSITO. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes Dias e Ney Silveira da Rosa). (1a.T-1533/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida porque fática a matéria.

RR-702/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrido: NILSON CARLOS

DE OLIVEIRA. (Adv. Drs. Levone Engel e Beatriz Santos Gomes). (1a.T-1534/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, no caso, pois as horas extras habituais incidem no repouso semanal consoante o Prejulgado 52.

RR-741/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MOISES ZAMBELLI. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel). (1a. T-1741/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A Cláusula de iniciativa do empregador, em benefício do empregado, aplica-se nos estritos termos de sua instituição.

RR-743/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOSE GUILHERME FILHO. Recorrido: CARLOS ALBERTO ROCHA. (Adv. Drs. Margarida Pereira Damasceno e Demétrio Bassalo Ianhez). (1a.T-1840/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: É irrelevante que se achasse o processo em fase de execução, pois a sentença não passara em julgado, uma vez que não houve a citação, e daí pendente o prazo para o recurso ordinário, de que não se utilizou o réu, precisamente por não ter sido chamado regularmente a Juízo. Nega-se provimento.

RR-992/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA. Recorrido: RAUL TEIXEIRA DE MENEZES. (Adv. Drs. Silvio C. Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (1a.T-1417/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Inexistindo violação de Lei, sendo inaplicável à espécie os arestos trazidos ao confronto e comprovados os requisitos ensejadores da equiparação salarial, inviável o conhecimento da revista, por não preenchidos os pressupostos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

RR-1002/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: EDSON MARQUES RIBEIRO E OUTROS. Recorrida: BANYLSA TECELAGEM DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aurélio Pires). (1a.T-1663/78).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso não conhecido por desfundamentado.

RR-1067/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: MARIA DE LOURDES MELO BONFIGLIO. Recorrida: INDUSTRIA DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (1a.T-1539/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para mandar pagar os intervalos como hora extra.

EMENTA: Dá-se provimento para julgar procedente o pedido referente à remuneração como serviço extraordinário dos intervalos para descanso, não concedidos, pois importa em prorrogação, e a multa administrativa não esgota o ressarcimento, inclusive porque, pela sua própria natureza, é pena acessória.

RR-1157/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: JANE MARLEY FRANK. Recorrida: KALIL SEHBE S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro e Francisco José da Rocha). (1a.T-1541/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para determinar o pagamento dos intervalos como hora extra.

EMENTA: A concessão de intervalo inferior à duração mínima prevista no § 1º do art. 71 da CLT corresponde a verdadeira infração trabalhista e descaracteriza o intervalo legal, tornando cabível a reparação mediante o pagamento de horas extras. Recurso a que se dá provimento.

RR-1160/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ROBERTO BASTOS GONÇALVES. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Charles Nacache). (1a.T-1673/78).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Indevidas diferenças na complementação de aposentadoria se o empregado não atende a exigência de contar anos de idade. Revista não provida.

RR-1248/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: SANDRA RAMOS FILLIPINI. Recorrida: ESCOLA RADIAL S/C LTDA. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Antonio Miguel). (1a.T-1543/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para reconhecer à empregada o pagamento do salário maternidade.

EMENTA: Aplicada à hipótese o Prejulgado nº 14 do TST, deferido o salário maternidade. Revista provida.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1631/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Pereira Leite. Agravante: CIRNE - COMPANHIA INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Agravado: SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES, FOGUISTAS E CARVÃO EIROIS DA MARINHA MERCANTE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. (Adv. Drs. José Chaves da Costa Figueiroa e Dário Mariani Guerreiro). (2a.T-2043/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: O depósito do valor da condenação integra o preparo da revista, interposta pela reclamada, antes vencedora em primeiro grau. Agravo não provido.

AI-2027/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: RESIDÊNCIA COMPANHIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Agravado: NILTON SILVA. (Adv. Drs. Valério Rezende e Francisco Araujo). (2a.T-381/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: É recomendável por economia processual, que o juiz competente para admitir o recurso de revista lhe negue provimento quando o mesmo enfrenta Súmula ou Prejulgado, eis que tanto aquela quanto esta impedem o conhecimento da revista. (CLT, art. 896). Agravo de instrumento a que se nega acolhida.

AI-2516/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - SÃO PAULO - SR-4. Agravado: TROFIM KEREKUK. (Adv. Dr. José da Costa Henrique). (2a.T-652/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que objetiva subida de revista, para reexame da prova.

AI-3844/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: SEBASTIÃO JOAQUIM MESQUITA. Agravada: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S/A - TELEMIG. (Adv. Drs. Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Júlio Consuelo Marra). (2a.T-449/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3998/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: EPITACIO DE CAMARGO. (Adv. Drs. Claudio A. F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1000/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4046/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: AMAURI TARGINO DA SILVA. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesus Rodrigues). (2a.T-451/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-4363/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: WALDEMAR BENDER. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e Jose Torres das Neves). (2a.T-1168/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento para determinar o processamento e subida da revista, para melhor exame.

AI-4364/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: INDUSTRIAS LUCHSINGER MADORIN S/A. Agravados: SILVESTRE GUAIBA RACHE E OUTROS E ARTHUR DE CASTRO SEUS E OUTROS. (Adv. Drs. Helio de Oliveira Alves e Antonio Ferreira Martins). (2a.T-1004/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-4398/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. Agravado: JOSE DIOGENES UADY. (Adv. Drs. José Maria de Souza Andrade e Roberto Barranco). (2a.T-938/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo, por deserto.

EMENTA: Não se conhece de agravo deserto.

AI-183/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: INDUSTRIA E COMERCIO ARO S/A. Agravada: CREUZA MARIA DA SILVA MENDONÇA. (Adv. Drs. Henrique Nelson Cabandra e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1254/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-276/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: JOSELIA DE SOUZA LIMA. Agravada: COMPANHIA AUTOVIÁRIA DA BAHIA. (Adv. Drs. Raimundo de Freitas Pinto e Rabi Rezeda). (2a.T-1014/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-324/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ERNESTINA BAZILIA RODRIGUES. Agravado: JACINTO DIAS DA COSTA. (Adv. Drs. Ernesto da Silva Leão e Elizabeth Alvim Bonfio). (2a.T-1259/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-351/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Agravado: BASILIO DOS SANTOS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Nilson Tosta de Araujo). (2a.T-898/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão agravada que se mantém, por ter o v. acórdão regional decidido à luz de Prejulgado e a matéria ser fática e de prova.

AI-352/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: NICOLAU GOMES DA SILVA. Agravado: ROSALVO ALVES MOREIRA. (Adv. Drs. Raimundo de Freitas Pinto e Cândido Moraes Pinto Filho). (2a.T-1017/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-357/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: ALZIR ENEDITH DE BRITO SALGUEIRO. Agravado: COLEGIO SANTA JOANA D'ARC. (Advs. Drs. Clóvis Albuquerque e João Cruz). (2a. T-1107/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-363/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSÉ MIGUEL FILHO E OUTROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Floriano G. de Lima). (2a. T-1018/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-417/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Agravado: ILO AZARIAS DE CARVALHO. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira). (2a. T-1263/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de que se não conhece.

AI-424/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COOPERATIVA DOS RODOVIÁRIOS LTDA. Agravado: SAULO SALGADO DA FONSECA. (Advs. Drs. Lucas de Miranda Lima e Lay Freitas). (2a. T-1344/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega acolhida, na forma do art. 896, da CLT.

AI-438/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: BASILIO FERNANDES DA SILVA. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (2a. T-1020/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-472/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: EDVALDO NUNES DOS SANTOS. Agravada: L'ATELIER MÓVEIS S/A. (Advs. Drs. Wanildo Peregrina Casanova e Francisco Gonçalves Neto). (2a. T-1345/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, na forma do art. 896 da CLT.

AI-486/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO. Agravados: IRENE SOEIRA PINTO E OUTROS. (Advs. Drs. Luiz Azevedo e Sergio P. Drummd). (2a. T-1023/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-504/78 - TRT 8a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO LTDA. Agravado: JOSE ZANITH DE OLIVEIRA. (Advs. Drs. Floriano Barbosa e Wilmar S. da G. Pádua). (2a. T-1347/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, na forma do art. 896, da CLT.

AI-526/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: FUNDAÇÃO DE SAUDE DO ESTADO DA BAHIA - FUSEB. Agravado: A LOISIO ALVES DA SILVA. (Advs. Drs. Silvonei Moura Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-1026/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: As custas devem ser pagas e recolhidas aos cofres públicos e, não depositadas, indiscriminadamente, na conta do FGTS.

AI-547/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP. Agravados: ANTONIO MESSIAS DE AVELAR E OUTROS. (Advs. Drs. Mário Domingos Fanucchi e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-1117/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-565/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ESTADO DO PARANA. Agravada: KALINA SZLACHTA VON TROMPOWSKI. (Advs. Drs. Diogo Marconi Lucchesi e Jose Salvador Ferreira). (2a. T-1349/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-659/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: CENTRAIS ELETRICAS DE SÃO PAULO S/A - CESP. Agravado: JOÃO NAS MARTINS TEIXEIRA. (Advs. Drs. Joaquim da Silva Mendes e Antonio Patricio Silvestre). (2a. T-1272/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-701/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA. Agravado: VALBER CÂNDIDO MENA BARRETO. (Advs. Drs. Aldo de Almeida Lyra e Roberto Pessoa). (2a. T-1030/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida.

AI-714/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: NELCI RODRIGUES DA SILVA. Agravados: BRILHO - CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE PREDIOS LTDA E UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. (Adv. Dr. Olga Gomes Cavalheiro Araujo). (2a. T-1356/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, na forma do art. 896 da CLT.

AI-739/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: NECI DOS SANTOS ROSA. Agravada: FORJAS TAURUS S/A. (Advs. Drs. Darcy Von Hoonholtz e Beatriz Sanvicente Ilha Moreira). (2a. T-1274/78).

DECISÃO: Por unanimidade, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Agravo a que se dá provimento.

AI-759/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A. Agravado: NELSON RODRIGUES. (Advs. Drs. Ricardo Luiz dos Santos Carvalho e Ulisses Riedel de Resende). (2a. T-906/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Decisão agravada que se mantém, por ter o v. acórdão regional decidido em consonância com jurisprudência predominante, cristalizada em Prejulgado.

AI-788/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravante: INDUSTRIA VILLARES S/A. Agravado: SIDONIO GONÇALVES. (Advs. Drs. José Chiancone Neto e Walter de Mendonça Sampaio). (2a. T-1276/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-798/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Agravante: ANTONIO LUCHETTI. Agravada: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (2a. T-1033/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-962/78 - TRT 7a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Agravante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA. Agravado: JOSE DE DEUS MAGALHÃES. (Advs. Drs. Deusdedit Mendes Ribeiro e Gerardo Alves de Almeida). (2a. T-1199/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo quando a decisão regional está em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-1087/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agravantes: JOSE CUSTÓDIO DE ALMEIDA E OUTROS. Agravada: GOYANA S/A.

INDUSTRIA BRASILEIRAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS. (Advs. Drs. Uli^s ses Riedel de Resende e A. Zironi Neto). (2a.T-1125/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-1106/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Agrava te: USINA CATENDE S/A. Agravados: JOSE HONÓRIO DA SILVA E OU TROS. (Advs. Drs. Helio Luiz F. Galvão e Reginaldo A. de An - drade). (2a.T-1284/78).

DECISÃO: Por unanimidade, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. O v. acórdão regional está assim ementado: "Trabalhadores de usina de açúcar, pres - tem ou não serviços no campo, são industriários (Súmula nº 57 do Colendo TST).

RECURSOS DE REVISTA

ED- RR-263/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Embar gante: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Embar gados: ACENDINO PE REIRA DAS NEVES E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-1041/78).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos na forma do voto do relator.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos, para, consoante com toda fundamentação do v. acórdão de fls. 61/62, determinar que se proceda a modificação devida na Certidão de fls. 60.

RR-2229/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recor rente: MARILDA GARCIA LOPES. Recorrido: BANCO ITAU S/A. (Advs. Drs. Jose Torres das Neves e Emygdio Scuarcialupi). (2a.T-1211/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de deserção da revista, levantada nas contra-razões; conheceram da revista quanto a estabilidade da gestante e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não tem direito à estabilidade a gestante despedida antes do período de licença.

RR-3046/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recor rente: JOSE NUNES DE OLIVEIRA. Recorrido: SIDERURGICA RIOGRAN DENSE S/A. (Advs. Drs. Dilma de Souza e Ricardo Leão). (2a.T-1051/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-3427/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recor rente: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. Recor ridos: ADÃO JESUS DA MATA E OUTROS. (Advs. Drs. Renan Bandeira e Antonio Ferreira Martins). (2a.T-1055/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-3655/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recor rente: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A. Recorridos: ANTONIO CAVALCANTE MACHADO E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia O. Alves). (2a.T-800/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, e deram-lhe pro vimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Impossibilidade de conversão de licença-premio em van tagem pecuniária. Revista a que se conhece e dá provimento, pa ra julgar improcedente a reclamação.

RR-3720/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embar gante: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Embar gado: DECIO DA SILVA FARIA. (Advs. Drs. Marcio Gontijo e José Torres das Neves). (2a.T-1374/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração que são rejeitados porque ino - corrente a omissão arguida.

RR-4105/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Vieira de Mello. Recor rente: ARIEL BRUNO DA SILVA. Recorrido: RESIDÊNCIA - COMPANHIA

CREDITO IMOBILIARIO. (Advs. Drs. Silvério dos Santos e Valério Rezende). (2a.T-1057/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a re clamação.

EMENTA: Financeira - Jornada de trabalho excedente de seis ho ras. Sem a discriminação das horas extraordinárias, resgata - das em função da respectiva prestação, não se poderá tê-las como pagas. Como jornada normal se entende aquela a que o em pregado está legalmente obrigado e em torno da qual gira o sa - lário ajustado.

RR-4123/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recor rente: MINERAÇÃO MORRO VELHO S/A. Recorrido: ANTONIO FLORIANO FARIA. (Advs. Drs. Massaniello Lopes Cançado e Alino da Costa Monteiro). (2a.T-714/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a ação.

EMENTA: Válidas a transação e a opção pelo regime do FGTS, ainda que a retroação invada, pelo escolha do empregado, o primeiro decênio de trabalho, mas que esteja, além de extrin secamente formalização, enquadrada em uma das hipóteses da Lei 5. 958/73 e de seu regulamento (Decreto 73.423/74). Re vista a que se conhece e dá provimento, para julgar improce - dente a reclamação.

RR-4592/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Mozart. V. Russomano. Recor rente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RPBa. Recor ridos: BASILIO DOS SANTOS. (Advs. Drs. Claudio A. F. Penna Fer - nandez e Nilson Tosta de Araujo). (2a.T-379/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para que o adicional de pe - riculosidade apenas incida sobre o "salário básico".

EMENTA: Para os trabalhadores da PETROBRAS S/A, os adicionais de periculosidade incidem sobre os "salário básico", exc^luidos portanto, os "triênios".

RR-4742/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recor rente: CARLOS LEITE ARAGÃO. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Celio Silva). (2a.T-1069/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, eis que desfundamentada.

RR-4918/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorren te: CONSORCIO TECNICO CMEL ESTRELA. Recorrido: VALDEMAR CHAVES DA SILVA. (Advs. Drs. José Augusto Caúla e Silva e Luiz Antonio Barreto Lorenzoni). (2a.T-1139/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida. Aplicação da Súmula 38.

RR-4979/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Starling Soares. Recor rentes: VERA LUCIA RODRIGUES E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Jose Torres das Neves e Fernando De F. Moreira). (2a.T-982/78).

DECISÃO: Não conheceram de ambos os recursos, por maioria.

EMENTA: Recursos não conhecidos por inexistência de fundamenta - ção legal.

RR-5172/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recor rente: HUGO ERNESTO GENERALLI. Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. (Advs. Drs. Luiz Carlos Mazuhy Cunha e Jose Alberto Couto Maciel). (2a.T-987/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e no mérito, deram - lhe provimento em parte, para restabelecer a sentença da Meri - tíssima Junta, observando-se porém, a prescrição bienal.

EMENTA: Tem direito o sub-gerente de Banco, que exercia funções de gerente, à jornada de oito horas, inclusive porque não pre - sentes, no caso, os requisitos da alínea c do art. 62 da CLT.

RR-5280/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: EDILEUSA XAVIER DE MELO. Recorrido: PIAL INDUSTRIA E COMERCIO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maurício Carlos da Silva Braga). (2a.T-989/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista sem fundamento legal.

RR-5295/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: EDITH IGNEZ GILSON SALLES. Recorrido: S/A DIÁRIO DE SÃO PAULO. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José A. Couto Maciel). (2a.T-990/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece de revista fundamentada em inexistente violação de lei.

RR-5321/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: BILOCHI DA SILVA NOGUEIRA. (Adv. Drs. Gabriel Zandonai e J. Ester Von Zuccalmaglio). (2a.T-1082/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida.

RR-5331/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: RAUL FAUCON. Recorrida: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio J. B. Junqueira Machado). (2a.T-1293/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para assegurar ao reclamante o direito à remuneração das horas extras habituais, inclusive diferenças vencidas a partir da supressão das mesmas, com repercussão nas férias e no 13º salário.

EMENTA: Integram o salário as horas extras habituais.

RR-5370/77 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: GUILHERME BORGES DA SILVA. Recorrido: FELIX RODRIGUES GARCIA. (Adv. Drs. João Regis F. Teixeira e João Francisco Cardoso Leal). (2a.T-1388/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento, determinando que os autos voltem à instância "a quo", no sentido de que seja proferido novo julgamento, inclusive quanto à anotação da Carteira de Trabalho do Recorrente.

EMENTA: Anotação de carteira de trabalho. Pedido implícito, pelas referências expressas ao fato, feitas na apresentação da reclamatória verbal. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-1/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: VARIG S/A - VIAÇÃO AEREA RIOGRANDENSE. Recorrido: CEZAR MONTEIRO. (Adv. Drs. Paulo Serra e Darci Norte Rebelo). (2a.T-1296/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-134/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorrido: JOSE LUIZ AMENDOLA. (Adv. Drs. Emygdio Scuarzialupi e Iara A. Jardim Ramos). (2a.T-1394/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-164/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: FÉPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorrido: LAERTE GUEDES. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-993/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Tem direito o empregado a ser efetivado no cargo que exerce há vários anos.

RR-167/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: IRACEMA GOUVEIA VASQUEZ. Recorrida: CINEMA INTERNATIONAL CORPORATION DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Sergio Cioffi). (2a.T-994/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, considerando tempestivo o recurso ordinário, de

terminar que o E. TRT "a quo" o conheça e julgue como de direito.

EMENTA: A morte de uma das partes suspende o processo até ser admitida ou decidida por sentença, conforme o caso, a habilitação. A suspensão do feito interrompe os prazos recursais.

RR-261/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: LIJIGAS DO BRASIL S/A. Recorrido: JOÃO ROCHA. (Adv. Drs. Ivandel Alves e João Carlos Marinho). (2a.T-1298/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-278/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: RONALDO ANTUNES ROSA. Recorrido: ICOTRON S/A - INDUSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS. (Adv. Drs. Helio Alves Rodrigues e Jorge Alberto Diel Pires). (2a.T-1399/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1ª instância.

EMENTA: Sucumbência. Incumbe ao vencido, ainda que parcialmente, pagar as despesas processuais.

RR-329/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrentes: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A e HOMERO GUIMARÃES. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Fernando Alkmín de Barros e Miguel Raimundo V. Paixoto). (2a.T-1092/78).

DECISÃO: Conheceram do recurso da empresa, mas negaram-lhe provimento, unanimemente; quanto ao do empregado, conheceram e deram-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento, unanimemente.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. A sua promessa unilateral incorpora-se ao contrato de trabalho dos empregados.

RR-430/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ANTONIO CARITÁ E OUTROS. (Adv. Drs. Antonio Miguel Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (2a.T-1157/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Incidem sobre a gradificação de função os reajustes salariais.

RR-532/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: MARIA DA GRAÇA MAISNER BARTOLOMEI. Recorrida: INDUSTRIA DE CONFECÇÕES FOX LTDA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dante Rossi). (2a.T-1410/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega provimento. A mulher empregada que presta serviços em regime irregular de compensação de horários apenas tem direito ao adicional de 25% calculado sobre as horas excedentes a oito e efetivamente trabalhadas cada dia.

RR-611/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CARLOS IVAN PELIGRINELLI. Recorrido: ORTOMAX ORTOPEDIA MAXILARES S/C LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães). (2a.T-1411/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Se há, sobre pontos da causa, omissão do julgado, o remédio processual adequado é a oposição de embargos de declaração.

RR-648/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: BANCO INDEPENDÊNCIA DECRED DE INVESTIMENTO S/A. Recorrida: MARIA DE FÁTIMA MENDES. (Adv. Drs. Carlos Eduardo Azeredo Lopes e Severino Nazario de Oliveira). (2a.T-1229/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: A convenção coletiva de trabalho só prevalece contra a lei quando mais benéfica ao empregado.

RR-937/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: IVANI SANT'ANNA DA ROCHA. Recorrido: INSTITUTO DE ENERGIA

ATÔMICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO: (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Arnaldo Natal dos Santos). (2a.T-998/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não tem direito à férias proporcionais o empregado com tempo de serviço inferior a um ano que pede exoneração.

RR-1064/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: MARIO ANTONIO PAGANI. Recorrida: WALLIG SUL S/A - INDUSTRIA E COMERCIO. (Adv. Drs. Mario Chaves e Cristiano Ambros). (2a.T-1422/78).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento;

EMENTA: Intervalo de repouso e alimentação. Concedido a menor, gera disponibilidade, devendo ser pago como hora extra.

RR-1144/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: JOÃO ANTONIO OLIVEIRA TEIXEIRA E OUTRO. Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. (Adv. Drs. Luiz Heron Araujo e Carlos Cezar Cairoli Papelão). (2a.T-1322/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida a que se nega provimento.

RR-1158/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: UBIRAJARA TADEU PERETTI. Recorrida: ELETRÔNICA SÃO JOSE. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro. e Nilo Léu Kruger). (2a.T-1323/78).

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1375/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: WILSON FABRO E OUTROS. (Adv. Drs. Maurício A. Penna Chaves e José Torres das Neves). (2a.T-1326/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: As horas extras habituais integram o salário para efeito de cálculo do aviso prévio.

RR-1411/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Pinho Pedreira. Recorrente: ADELIA SOUZA DOS SANTOS. Recorrido: LABORATÓRIO FARMACÊUTICO CIBECOL LTDA. (Adv. Drs. Cláudio J.B. da Rosa e Cícero de Oliveira Castro). (2a.T-1328/78).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento das horas extras diariamente prestadas, inclusive com o adicional de lei.

EMENTA: A duração do trabalho no Brasil é diária e não semanal. Assim, mesmo não trabalhado o empregado mais de 48 horas por semana, tem direito a receber como extraordinárias, pelo menos quando inválida a compensação, as horas de serviço excedentes a oito por dia.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-2579/77 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: INDUSTRIA AÇUCAREIRA ANTONIO MARTINS DE ALBUQUERQUE S/A. Agravados: HILDEBRANDO CASSIANO ALVES E OUTROS. (Adv. Drs. Carlos Alberto da Paz Portela e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1020/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

ED-AI-2646/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4. Embargado: JOSE CIDRO HONÓRIO. (Adv. Drs. Marcio Ferreira Turco e Neusa Melilo Bicudo Pereira). (3a.T-323/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos, para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos do voto do eminente relator.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para acrescer ao acórdão embargado os fundamentos do voto do eminente relator.

AI-2863/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: CORDA S/A - INDUSTRIAS ALIMENTARES. Agravado: JOSE EUGÊNIO WESCHENFELDER. (Adv. Drs. Paulo Serra e José Antonio R. do Canto). (3a.T-1360/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3019/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA SIDERURGICA MANNESMANN. Agravado: ANACLETO CORREA DE FARIA. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Delanne Costa Ribeiro). (3a.T-1022/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3155/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ELIDIO ALVES DA COSTA. Agravada: CASAS BURI S/A - COMERCIO E INDUSTRIA. (Adv. Drs. Renato Rodrigues Ferreira e Daniel Honorato Soares Filho). (3a.T-1023/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3596/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Agravado: APARECIDO GONÇALVES SILVA. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Erineu Edison Maranesi). (3a.T-1025/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-3781/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: JOSE BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Agravada: EMPRESA AUTO VIACÃO TABOÃO S/A. (Adv. Drs. Arlindo T. Maluli e José Oswaldo de Paula Santos). (3a.T-1028/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-4346/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ. Agravados: JOÃO BRASIL DOS SANTOS E OUTRO. (Adv. Drs. Maria de Lourdes D'Arrochella L. Sallaberry e Ivete Mc Cloghrie). (3a.T-1190/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-4360/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: ALPHEU FRANCISCO CARBIN. Agravada: ABBOTT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. (Adv. Dr. Luiz Heron Araujo). (3a.T-1284/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo que se nega provimento por não atendido os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-17/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Agravada: SEBASTIANA MEDINA DA SILVA. (Adv. Dra. ANGELA MARILIA DE MORAES PEÇANHA). (3a.T-1476/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-97/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: S/A INDUSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO. Agravado: SIZENANDO DARI. (Adv. Drs. Milton Mesquita de Toledo e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1035/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-105/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: S/A O ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: WALDOMIRO FERREIRA DA SILVA. (Adv. Drs. Cleuzo Peres e Tsuyok Mori). (3a.T-1194/78).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, para melhor exame.

EMENTA: Agravo provido para melhor exame da revista.

AI-140/78 - TRT 6a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL. Agravado: ALCIDES DERICLES CAMINHA. (Advs. Drs. Milton Wanderley de Siqueira e Silvío de Arruda Beltrão). (3a.T-1286/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-265/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: BANYLSA - TECELAGEM DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO FERREIRA SILVA. (Advs. Drs. Aurélio Pires e Jorge Borba). (3a.T-1372/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-444/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: WALCAR INDUSTRIAL S/A. Agravado: JOAQUIM MARTINS LOPES. (Advs. Drs. Enoch Mendes Saraiva e Erineu Edson Maranesi). (3a.T-1204/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-514/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: FORD FINANCIADORA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Agravado: GENTIL STOCKLER. (Advs. Drs. Emmanuel Carlos e Rubens Vasconcellos). (3a.T-1289/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-540/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: RODOLFO SASSI. Agravado: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. (Advs. Drs. Sebastião Lázaro Balbo e Carlos H. Z. Mazzeo). (3a.T-1208/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-704/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Agravado: JOAQUIM DOS SANTOS. (Advs. Drs. Ruy Jorga Caldas Pereira e Alberico de Oliveira Castro). (3a.T-1292/78).

DECISÃO: Unanimemente, converteram o julgamento em diligência, a fim de que se officie ao E. TRT da 5a. Região. para que remeta a esta Corte o Teor do Acórdão homologado.

EMENTA: Acordo: Julgamento convertido em diligência a fim de que seja acostada aos autos cópia de acorde celebrado.

AI-802/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: APOLONIA CEHANAVICIUS. (Advs. Drs. Américo de Jesus Rodrigues e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1210/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-812/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ABEL NEUPPMANN. (Advs. Drs. Ely Silva e Ordélio Azevedo Sette). (3a.T-1393/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-826/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: WALDEMAR ANGELO CUSTODIO. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Nilson Tosta de Araujo). (3a.T-1396/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-843/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Agravante: IMARIBO S/A - INDUSTRIA E COMERCIO. Agravado: ANTONIO GONÇALVES PADILHA. (Advs. Drs. Luiz S. Faria e Silvonei Sergio Piovesan). (3a.T-1293/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo não provido.

AI-919/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Agravante: RAUL PEREIRA E OUTROS. Agravada: CONSTRUTORA COCCARO LTDA. (Adv. Dr. Claudinei Nacarato). (3a.T-1399/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido.

AI-921/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravado: DARIO ANTONIO GONÇALVES. (Advs. Drs. Antonio Carlos Silva Leone e Newton Moreira Miceno). (3a.T-1400/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido, por instrumentação incompleta (falta de mandato do advogado que assinou a inicial).

AI-958/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Agravante: BANCO INDEPENDÊNCIA - DECRED DE INVESTIMENTO S/A. Agravado: JESSE MOREIRA CHIESSE. (Advs. Drs. Carlos Eduardo Azevedo Lopes e Divani Queiroz Alves). (3a.T-1294/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento com base na Súmula 38.

RECURSOS DE REVISTA

ED-RR-2629/77 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: S/A JORNAL DO BRASIL. Embargado: ANTONIO FREJAT. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e José Francisco Boselli). (3a.T-1820/78).

DECISÃO: Unanimemente, acolheram os embargos, em parte, para declarar que as revistas foram conhecidas e providas, nos termos da conclusão do acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos, em parte, porque existe contradição evidente entre a parte final da ementa e a conclusão ou dispositivo do acórdão embargado.

RR-2904/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrida: MARIA CRISTINA DA COSTA PINTO MAFRA DE LAET. (Advs. Drs. Renato Freitas Ramos e Paulo Henrique Alves Ribeiro). (3a.T-1410/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida por desfundamentada.

RR-3726/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: REDÉ FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. (SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO - SR-4). Recorridos: SILVIO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Jose da Costa Henrique e Jurandyr P. de Assumpção). (3a.T-1256/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista na parte relativa a incompetência e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida.

RR-4251/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (3a.T-752/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Ajuda de custo por transferência de ferroviário. Dispondo o art. 2º da Lei nº 5.295/59 que se equipara à transferência a permanência fora da sede por mais de 90 dias, como é o caso dos autos, o pagamento da ajuda de custo é impositivo, haja ou não mudança de domicílio.

ED-RR-4269/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS. Embargado: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Advs. Drs. José Torres das Neves e Gabriel Zandonai). (3a.T-1328/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios interpostos e, considerando-os protelatórios, aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos meramente protelatórios devem carrear para o embargante a multa máxima de 1% sobre o valor da causa.

RR-4310/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: RENATO BISCHOFF. Recorrido: SEAGRAM-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

LTDA. (Adv. D. s. Ana Maria de Moraes Santos e Ed Gonçalo da Silva). (3a.T-1417/78).

DECISÃO- Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

ED-RR-4345/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargante: COMPANHIA ^{VF}DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Embargados: ESIO RODRIGUES PEON E OUTROS. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1329/78).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos declaratórios in terpostos.

EMENTA: Quem dá o direito é o Juiz, e não a parte, o direito não aplicado pois repellido, por pertinente.

RR-4512/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorridos: UBI RAJARA NATAL DE SOUZA SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Alberico de Oliveira Castro). (3a.T-1419/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista na parte referente ao pagamento de uma hora extra no intervalo para repouso e alimentação e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e desprovida.

RR-4981/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: GERALDO LOPES 1º. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (3a. T-1262/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar procedente a reclamação.

EMENTA: Ato faltoso do empregado. Previsão contratual de apuração em inquérito interno: Adotando a empresa o Estatuto dos Ferroviários, para aplicação a seus empregados, este adere ao contrato de trabalho, prevendo seu art. 232 a necessidade de inquérito interno onde se assegure ampla defesa, para autorizar a punição, não pode esta ser aplicada sem previo inquérito. Revista conhecida e provida para julgar procedente a ação.

RR-5189/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LOURIVAL BAPTISTA. Recorrido: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRATORES. (Adv. Drs. Vilma Ortigoso Seixas e Gipsy Garcia Ferreira). (3a.T-1227/77)-

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Contrato a prazo determinado. Rescisão - Parcelas devidas. O contrato a prazo determinado, que atinge seu termo final, não enseja direito ao recebimento de verbas rescisórias especificamente decorrentes da rescisão contratual de vínculos sem determinação de prazo. Revista não conhecida.

RR-5207/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ERONILDA PAIM SOARES. Recorrida: COMPANHIA INDUSTRIAL RIO GUAHYBA. (Adv. Drs. Luiz Heron Araujo e Harleine G. B. Dias). (3a.T-1230/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Fornecendo à empresa protetores auriculares como medida preventiva à higiene e segurança do trabalho, incompreensível o plus salarial sob a forma de adicional de insalubridade. Revista conhecida e improvida.

RR-5246/77 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO ITAU S/A. Recorrido: JOSE VITOR SCHNEIDER. (Adv. Drs. Norma Leal Podolsky Paes e Jose Torres das Neves). (3a.T-1266/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere a compensação e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida apenas parcialmente, mas desprovida. A gratificação de função paga a bancário que não exerce as funções discriminadas no art. 224, § 2º da CLT, remunera a

maior responsabilidade, mas não as horas extras, pena de se admitir o salário complessivo. Compensação indeferida.

RR-5277/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ARNORD ALVES DOS ANJOS. Recorrido: SÃO PAULO ALPARGATAS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo Guilherme B. Cruz). (3a.T-1302/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-5304/77 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MANUEL ALVES AZEVEDO. Recorrido: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. (Adv. Drs. Sebastião Lazaro Balbo e Maurício Azevedo Penna Chaves). (3a.T-1305/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir a compensação da gratificação semestral com a natalina.

EMENTA: Gratificações contratuais - 13º salário - compensações - As gratificações semestrais, e contratuais, constituem instituto diverso do 13º salário. Assim, sem a natureza da natalina, não podem ser com essa compensadas. Revista conhecida e provida.

RR-5330/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RPBa. Recorrido: AGNELLO SILVA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (3a.T-1333/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, na parte reativa a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Triênios são aumento salarial a termo, sobre eles incidindo o adicional de periculosidade.

RR-5348/77 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: SUELY VIEIRA DO NASCIMENTO FEITOSA. Recorrido: UNIBANCO - CREDITO IMOBILIARIO S/A - RIO. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Carlos Alberto Soares Cardoso). (3a.T-1306/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido.

RR-5369/77 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBa. Recorrido: VICENTE FERREIRA DA PAIXÃO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Solange Pereira Damasceno). (3a.T-1426/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Alteração contratual. Constitui alteração contratual, vedada por lei, enquadrar ajudante de cozinha como auxiliar de serviços gerais. Revista conhecida e desprovida.

RR-19/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: EROCI SOUZA MARIANO. Recorrida: INDUSTRIAS DE ROUPAS RENNER S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dankwart K. Knaepper). (3a. T-1427/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar o pagamento integral das horas extras e não somente do respectivo adicional, além do que determinam os arts. 374 e 375 da CLT.

EMENTA: Horas extras. Não sendo válido o horário de compensação da mulher, por falta dos requisitos previstos nos arts. 374 e 375 da CLT, o salário mensal, ainda que calculado por hora, remunera apenas a jornada normal; o trabalho excedente de oito (8) horas deve ser remunerado como extraordinário, com acréscimo de vinte e cinco por cento (25%).

RR-40/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorridos: IDIONEI MANOEL MEDEIROS E OUTROS. (Adv. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1268/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-46/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO Bamerindus do Brasil S/A. Recorrida: AIRAM BOAS SANTOS DA ROSA. (Advs. Drs. Dirceu J. Sebben e Jose Torres das Neves). (3a.T-1307/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Recurso de Revista. A invocação de acórdãos de Turmas do TST, ainda que contrastantes, não ampara a revista, por força da letra "a" do art. 896 da CLT. De revista desfundamentada se não conhece.

RR-87/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A. PETROBRAS - RPBa. Recorrido: MILTON RAMOS. (Advs. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ramayana Tito Paraíso). (3a.T-1235/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Na vigência da lei 2573/53, o referido adicional incidente sobre o salário do empregado conforme a delimitação conceitual do art. 457 e §§ da CLT. As opiniões contrárias querem ver na criação da lei nº 6514/77 a ratificação do entendimento de que o adicional de periculosidade incidiria somente sobre o salário básico, como conceituado na lei 5811/72 e por força do art. 193 § 1º da lei mais recente. Todavia, a lei 5811/72 diz respeito unicamente ao campo de abrangência e situações específicas sobre que dispõe, não visando a regulação da matéria autônoma e geral que é a periculosidade. E a nova lei (6614/77), data venia, ao delimitar, para as situações que se constituem na sua vigência, as bases salariais do adicional de periculosidade fez exclusão taxativa de determinadas vantagens, não atingindo contudo, outras, como é o caso do adicional por tempo de serviço. Revista conhecida mas a que se nega provimento.

RR-88/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOSE ANTONIO EMIDIO DOS SANTOS. Recorrido: JOSE SOUZA SANTOS. (Advs. Drs. João Bispo Soares e Eurípedes Brito Cunha). (3a.T-1428/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processado ab-initio, procedendo-se a citação regular da reclamada.

EMENTA: Vício de citação determina a nulidade "ab initio" do processo).

RR-112/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: ORLANDO ALVES. Recorrido: GILBERTO ESTEVES MARTINS & CIA. LTDA - TERRAÇO CHOPP. (Advs. Drs. Wilson de Oliveira e Fausto Guimarães Sampaio). (3a.T-1429/78).

DECISÃO: Unânime e preliminarmente, rejeitaram a suspensão do julgamento arguida em contra-razões, conheceram da revista quanto a falta grave e a Súmula 63, e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar à condenação o valor dos depósitos do FGTS, com diferenças deste, resultantes da incidência dos recolhimentos sobre a remuneração de horas extras, tudo acrescido de dez por cento, nos montantes que forem apurados em execução.

EMENTA: Justa causa e crime. A suspensão do julgamento, e não necessariamente do processamento do feito, é faculdade e não obrigação do Juiz, quando os mesmos fatos dão origem a processos em mais de um ramo do Poder Judiciário.

RR-113/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: MODERN BLOCKS - INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO. (Advs. Drs. Carlos Henrique Salem Caggiano e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1236/78).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista pela preliminar de incompetência, unanimemente, conheceram da revista quanto a correção monetária e, no mérito, deram-lhe provimento para excluí-la da condenação.

EMENTA: Ação de cumprimento - Competência da Justiça do Trabalho. Desconto Assistencial - Juros e Correção Monetária. A competência para o cumprimento da cláusula normativa que institui o desconto assistencial é da Justiça do Trabalho diante do estabelecido no art. 872 da CLT, que não colide com o art. 142 da Constituição Federal. Impossível a condenação em pagamento de correção monetária sobre os recolhimentos relativos ao denominado "desconto assistencial" para os cofres sindicais, uma vez que o DL 75/66 delimita sua aplicação aos débitos devidos pelas empresas aos seus empregados, ficando excluídas outras relações jurídicas, como sejam as existentes entre Sindicatos e empresas. Revista parcialmente conhecida e provida.

RR-135/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ADIB DUGAICH. Recorrido: INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL JADI LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Eduardo de Oliveira Galvão). (3a.T-1337/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que voltem os autos ao regional para apreciar o recurso ordinário como de direito.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-141/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: LUIZ SELEGUIM E OUTROS. Recorrida: FAZENDA PALMAZES. (Advs. Drs. Mário Barbosa da Silva e Umberto de Mello Carvalho). (3a.T-1430/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-154/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: PEDRO VOLCOV. (Advs. Drs. Jose A. Couto Maciel e Ulisses Riedel de Resende) (3a.T-1431/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Revista conhecida e provida para julgar improcedente a reclamação.

RR-207/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorridos: JOSE VIANA E OUTROS. (Advs. Drs. Jorge Delani Barroso e Salvador Vivaqua Rocha). (3a.T-1432/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-282/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A e IARA CARDOSO DE ALMEIDA. Recorridos OS MESMOS. (Advs. Drs. José Maria de S. Andrade e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1340/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista da Empresa apenas no que se refere ao descanso para as refeições, e no mérito por maioria, negaram-lhe provimento; quanto à revista da empregada, por maioria, dela não conheceram.

EMENTA: Revista da empresa: conhecida parcialmente e improvida; Revista da empregada: Não conhecida.

RR-317/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: INDUSTRIA MECÂNICA BALI S/A. Recorridos: SEVERINO SILVANO DE FARIAS E OUTROS. (Advs. Drs. Francisco Fernando de Arruda e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1238/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para anular todo o processado a partir da resposta exclusiva, e determinar ao MM. Juízo de origem que processe o pedido de chamamento à lide da Prefeitura, nos termos do art. 486, § 1º da CLT, instrua o feito e o julgue como entender de direito.

EMENTA: "Factum principis". O art. 486, § 1º da CLT contém a regra de procedimento cuja observação se impõe, pena de nulidade processual por erro "in procedendo". Revista conhecida e provida para anular todo o processado, a partir do indeferimento do pedido de notificação da autoridade pública a quem foi atribuído o "factum principis"

RR-324/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrida: ELIZABETH MOREIRA RIBEIRO. (Adv. Drs. Carlos Victor Muzzi e José Torres das Neves). (3a.T-1170/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista, e no mérito, unanimemente, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extra habituais. Integram o cálculo do aviso prévio indenizado.

RR-442/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Recorrido: MANOEL MESSIAS DA COSTA SANTOS. (Adv. Drs. Paulo Antonio de Menezes e Gláucio Gontijo de Amorim). (3a.T-1314/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Adicional noturno - Sistema de revezamento. Embora prestado sob o sistema de revezamento, o trabalho noturno deve ter sua remuneração sempre acompanhada do respectivo adicional. Revista não conhecida.

RR-485/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: OSCAR VALDA KAUEK. Recorrida: CONFECÇÕES WOLENS S/A. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Paulo Fernando Mentz). (3a.T-1438/78).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescentar a condenação a remuneração simples das horas extras trabalhadas diariamente em excesso a jornada normal.

EMENTA: Não sendo válido o honorário de compensação, é devida a remuneração das horas trabalhadas em excesso às oito, normais, como extras, acrescidas do adicional de vinte e cinco por cento (25%).

RR-519/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO UNIÃO DE INVESTIMENTOS S/A - INVESTBANCO. Recorrido: FLÁVIO GONÇALVES PACHECO. (Adv. Drs. Emydio Scorsolini e Joaquim de Carvalho Júnior). (3a.T-1005/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere a incorporação da gratificação semestral ao salário para o cálculo do 13º e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Semestral e 13º. Se a gratificação semestral é salarial, computa-se no 13º pelo seu duodécimo, pois sua natureza jurídica é diversa. Dezembro é termo, e não condição para o direito ao recebimento da natalina. Revista conhecida e desprovida.

RR-534/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: H. FONTANA & COMPANHIA LTDA. E DEOLINDA MULLER BOSPSIN. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Emílio Rothfuchs Neto e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1440/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista da empregadora; quanto a revista da empregada, unanimemente, dela conheceram, apenas quanto aos intervalos para descanso e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Intervalos intra-jornada. Considerar os intervalos de dez (10) minutos, dentro de cada turno da jornada, concedidos espontaneamente pela empresa, como integrantes da jornada, para o fim de remunerá-los como extra, é ilegal (CLT, art. 71, § 2º), além de constituir punição pela liberalidade, desestimulando prática benéfica ao empregado.

RR-536/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: JOSE LUIZ DA SILVA E OUTROS. Recorrida: FLORESTAL ACESITA S/A. (Adv. Drs. Jerônimo Brito da Cunha e Maurílio Brasil). (3a.T-1441/78).

DECISÃO: Unanime e preliminarmente, rejeitaram a notificação do INPS, arguida pela douta Procuradoria e, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-612/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - ENH. Recorrido: HEINZ KALZEN WADEL. (Adv. Dr. Samuel Sinder). (3a.T-1448/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para anular o processo ab-initio, por falta de forma processual adequada.

EMENTA: Incompetente é a Justiça do Trabalho para autorizar a movimentação de contas vinculadas do FGTS, estando em curso a relação empregatícia. Matéria cristalizada no verbete do Pre-julgado 57.

RR-640/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: FABIO DE PAULA. (Adv. Drs. Ildelio Martins e Rômulo Marinho). (3a.T-1346/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Diferenças de quinquênios para empregados da CIA. DO CAS DO RIO DE JANEIRO que optarem pelo regime da CLT. Não prevendo a CLT quinquênios, os empregados estatutários, que optaram pelo regime trabalhista, manterão o então percebido, mas sem quaisquer futuros acréscimos. Revista conhecida e provida.

RR-660/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JOSE ARIMATEIA CAVALCANTE DE SOUZA. (Adv. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Torres das Neves). (3a.T-1278).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere a condição de caixa bancário e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras - Simples caixa bancário não exerce cargo de confiança, vez que não representa a empresa, nem qualquer outro relacionado no art. 224, § 2º da CLT. Revista conhecida e desprovida, para manter a condenação em horas extras.

RR-670/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA. Recorrida: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva). (3a.T-1449/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Horas extras - Supressão. Horas extras não convencionadas, ainda que trabalhadas habitualmente, durante vários anos, podem ser suprimidas a qualquer tempo, sem ônus para o empregador.

RR-719/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: JOÃO GIMENEZ ROMERO. Recorrida: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto C. Maciel). (3a.T-1574/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: A relevância da matéria jurídica discutida não é prevista em lei como requisito necessário ou suficiente para o conhecimento do recurso de revista, cabível apenas nas hipóteses do art. 896 da CLT.

RR-787/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: DEDIER DA SILVA PEREIRA. Recorrido: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. (Adv. Drs. José Torres das Neves e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (3a.T-1350/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Revista conhecida e improvida.

RR-792/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RPBA. Recorrida: ANA TALIA SATURNINO AMORIM PIMENTEL. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1250/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista, e no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Na vigência da lei 2573/53 o referido adicional inci-

de sobre o salário do empregado conforme a delimitação conceitual do art. 457 e §§ da CLT. As opiniões contrárias querem ver na criação da lei nº 6514/77 a ratificação do entendimento de que o adicional de periculosidade incidiria somente sobre o salário básico, como conceituado na lei 5311/72 e por força do art. 193 § 1º da lei mais recente. Todavia, a lei 5311/72 diz respeito unicamente ao campo de abrangência e situações específicas sobre que dispõe, não visando a regulação da matéria autônoma e geral que é a periculosidade. E a nova lei (6514/77), data venia, ao delimitar, para as situações que se constituem na sua vigência, as bases salariais do adicional de periculosidade fez exclusão taxativa de determinadas vantagens, não atingindo, contudo, outras, como é o caso do adicional por tempo de serviço. Revista conhecida mas a que se nega provimento.

RR-839/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. Recorrido: ARTHUR PETRILLI. (Adv. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1453/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-854/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: PRODUTOS QUÍMICOS ELEKEIROZ S/A. Recorridos: FIRMINO FARIAS E OUTROS. (Adv. Drs. René Ferrari e Wilmar S. da G. Pádua). (3a.T-1317/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista apenas no que se refere à época em que é devido o pagamento da taxa de insalubridade e, no mérito, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Adicional insalubridade. Para os trabalhadores que já trabalhavam em ambiente insalubre antes do advento do decreto-lei nº 389, o adicional é devido desde dois (2) anos antes da data de ingresso em juízo.

RR-988/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: ROQUE SIMÃO DE ARRUDA E OUTRO. Recorrida: ETEMONT - EMPRESA TÉCNICA DE MONTAGENS S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Walter Benjamim Paoli). (3a.T-1282/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-997/78 - TRT 3a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ABEL NEUPPMANN. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Ely Silva). (3a.T-1456/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1032/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Recorrido: JOSE DOS SANTOS. (Adv. Drs. Paulo Caetano Pinheiro e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1458/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1039/78 - TRT 1a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: HIROITO CLEMENTE DAS NEVES. Recorrido: MONTEDISON FARMACÊUTICA S/A. (Adv. Drs. René Carlos Sourbeck e Mabel Tavares dos Santos). (3a.T-1459/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1049/78 - TRT 9a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA. Recorridos: LUIZ ANTONIO DEBNER DOS SANTOS. (Adv. Drs. Francisco Araújo e Juvenal Ribeiro). (3a.T-1319/78).

DECISÃO: Por maioria, rejeitaram a preliminar arguida em contrarrazões, e unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Adicional de transferência. Embora explícita a condição de transferência no contrato de trabalho, só poderá ser acionada, se comprovada a real necessidade de serviço. Revista não conhecida.

RR-1149/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorrido: JOÃO

KRUG SARAIVA. (Adv. Drs. José Antonio da Cunha e Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1462/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação as horas extras.

EMENTA: Revista conhecida e provida parcialmente.

RR-1154/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: ODACIR GAUTO MOREIRA. Recorrido: JOÃO HOPPE INDUSTRIAL S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (3a.T-1464/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para deferir o adicional sobre as horas excedentes de 8 diariamente prestadas.

EMENTA: Regime de compensação para a prorrogação da jornada. Embora o regime de compensação seja inválido, tratando-se de empregado horista, entendem-se remuneradas em sua forma simples as horas extras trabalhadas, restando deferir-se tão somente o respectivo adicional. Revista a que se dá provimento.

RR-1159/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrentes: ODILIO JOVINO MACHADO E ZIVI S/A - CUTELARIA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (3a.T-1465/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista do empregado; quanto a revista da empresa, preliminarmente, não conheceram dos documentos de fls. 63/76, unanimemente, dela conheceram quanto ao intervalo para alimentação e horário de compensação e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a remuneração das horas extras e o respectivo adicional.

EMENTA: Horas extras. Havendo acordo escrito de compensação de horário, descabe remuneração de horas extras pelo trabalho durante o tempo necessário à compensação do sábado não trabalhado. Não há como transformar o intervalo do repouso para alimentação, ainda que inferior ao mínimo legal, em pagamento de horas extras.

RR-1178/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Wagner Giglio. Recorrente: COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE. Recorrido: PAULO ROGÉRIO CAMPOS. (Adv. Drs. Levone Engel e Carlos Alberto Pires de Miranda). (3a.T-1466/78).

DECISÃO - Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1213/78 - TRT 5a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS - RLAM. Recorrido: RAIMUNDO JOSE DE CARVALHO. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1467/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-1378/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SIDERURGICA J. L. ALIPERTI S/A. Recorrido: JOSE DO CARMO PEREIRA. (Adv. Drs. Decio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1325/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: Descumprimento de decisão com trânsito em julgado. Justa causa para o pedido de rescisão indireta. Deixando de cumprir decisão com trânsito em julgado, que o condenou ao pagamento de horas extras e à concessão de repouso legais depois de seis dias de trabalho, o empregador dá causa ao pedido de rescisão contratual indireta. Revista não conhecida.

RR-1406/78 - TRT 4a. Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: SUL BRASILEIRO - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Recorrido: MARIO FREYESLEBEN ROSA. (Adv. Dr. Ruy Rodrigo Azambuja e Jose Torres das Neves). (3a.T-1470/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram da revista.

EMENTA: 1. Jornada de 6 horas aos empregados de financeiras. 2. Integração da gratificação semestral no 13º salário. 3. Integração das horas extras habituais no repouso semanal remunera-

rado. Não se conhece de revista que versa questões julgadas pelo regional na conformidade das Súmulas e Prejulgados do TST e, ainda, dos pronunciamentos iterativos do Tribunal Pleno. (artigo 896 da CLT e Súmula 42).

RR-1563/78 - TRT 2a. Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OLAVO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Mario Bastos Cruz Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3a.T-1471/78).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, declinar da competência para uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos.

EMENTA: Revista conhecida para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, declinando a competência de uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de S. Paulo.

Brasília, 18 de outubro de 1978.

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

DESPACHOS

Despachos exarados pelos Desembargadores: Antonio Honório Pires, Relator, da Apelação Cível nº 5445 nos Embargos Infringentes Opostos:

Apelantes: Manuel Nunes Feitosa Filho e Irmãos Matsunaga Ltda. (Viação Pioneira) (Adv. Drs. José Arnaldo da Fonseca e Antonio Carlos Elizalde Osório, respectivamente).

Apeados: Maurício Oliveira de Souza e outros (Adv. Dr. Walter da Silva) Despacho às fls. 200 verso: "Admito os embargos infringentes. Cumpra-se o disposto no art. 533 e parágrafos do CPC. Brasília, 18 de outubro de 1978. (as) Antonio Honório Pires."

Dua. te de Azevedo, Presidente da Primeira Turma, na Apelação Cível nº 5408 Apelante — Zacarias Savas Sarkis — (Adv. Dr. José Teodoro dos Reis) Apelado — Sílvio Siqueira (Adv. Dr. Estevam Maia)

Despacho as fls.: "Junte-se: Em face da informação dada pela Secretaria da Turma, o julgamento verificou-se em 16 de junho, não tendo sido provido o apelo, por unanimidade. Nes a altura a remessa dos autos fica dependendo da publicação do Acórdão. Intime-se. Em 20 de outubro de 1978. (as) Duarte de Azevedo."

Brasília, 20 de outubro de 1978. — Ana Tecla Torres de Santana, Diretora da 1ª Divisão Judiciária.

COORDENADORIA DA CORREGEDORIA SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Exmo. Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade, Vice-Presidente, em conformidade com o art. 1.º do Decreto-lei número 113, de 25 de janeiro de 1967, procedeu em audiência à Distribuição dos seguintes processos:

1.ª TURMA

"Habeas corpus"

N.º 2388 — Território Federal de Rondônia
Impetrante: Armindo Domingos Ribeiro
Paciente: o mesmo
Relator: Des. Waldir Meuren

2.ª TURMA

"Habeas corpus"

N.º 2387 — Território Federal de Rondônia

Impetrante: Andreilino Filipe da Silva
Paciente: o mesmo
Relator: Des. Juscelino Ribeiro
N.º 2388 — Território Federal de Rondônia
Impetrante: Francisco Adamor de Souza

Paciente: o mesmo
Relator: Des. Helládio Monteiro.
Do que para constar eu Déa F. Carvalho, Chefe do Setor de Distribuição da Coordenadoria da Corregedoria lavrei o presente termo que vai por mim assinado e assinado pelo Excelentíssimo Senhor Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade, Vice-Presidente. — Desembargador José Fernandes de Andrade, Vice-Presidente.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Aos dezito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade, Vice-Presidente, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-lei número 113, de janeiro de 1967, procedeu em audiência à Distribuição dos seguintes processos:

1.ª TURMA

"Habeas corpus"

N.º 2390 — Distrito Federal
Impetrante: Dr. Jason Barbosa de Faria
Paciente: Paulo Keijiro Fujishima
Relator: Des. Antonio Honório Pires

2.ª TURMA

N.º 2389 — Distrito Federal
Impetrante: Dr. Carlos Augusto Simão
Paciente: Suhail Alves Machado
Relator: Des. Juscelino Ribeiro.

Do que para constar, eu, Déa de Freitas Carvalho Chefe do Setor de Distribuição da Coordenadoria da Corregedoria, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e assinado pelo Exmo. Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade, Vice-Presidente. — Desembargador José Fernandes de Andrade, Vice-Presidente.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade, Vice-Presidente, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-lei número 113, de janeiro de 1967, procedeu em audiência à Distribuição dos seguintes processos:

2.ª TURMA

"Habeas corpus"

N.º 2385 — Distrito Federal
Impetrante: José Monteiro de Oliveira

Paciente: O mesmo
Relator: Des. Danie Guerrera.

Do que para constar, eu, Déa de Freitas Carvalho Chefe do Setor de Distribuição da Coordenadoria da Corregedoria, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e assinado pelo Exmo. Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade, Vice-Presidente. — Desembargador José Fernandes de Andrade, Vice-Presidente.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Aos dezenove dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Fernandes de Andrade, Vice-Presidente, em conformidade com o artigo 1.º do Decreto-lei número 113, de janeiro de 1967, procedeu em audiência à Distribuição dos seguintes processos:

1.ª TURMA

"Habeas corpus"

N.º 2391 — Distrito Federal
Impetrante: Dr. Divaldo Theophilo de Oliveira Netto
Paciente: Osvaldo Antonio Soares
Relator: Des. Antonio Honório Pires

Recurso de "Habeas corpus"

N.º 1375 — Distrito Federal
Recorrente: José Geraldo Bueno
Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Waldir Meuren

N.º 1377 — Distrito Federal
Recorrente: Vandellino José Lourenço
(Adv. Dr. Geraldo Fernandez Dominguez)

Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Duarte de Azevedo

N.º 1380 — Distrito Federal
Recorrente: Noel Rodrigues Lima
(Adv. Dr. João Adelman Pereira da Silva)

Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Antonio Honório Pires

N.º 1371 — Distrito Federal
Recorrente: "ex officio" Juízo de Direito da 8.ª Vara Criminal
Recorrido: Moacir Guimarães Monteiro
(Adv. Dr. Murilo Marques da Silva)
Relator: Des. Waldir Meuren

N.º 1374 — Distrito Federal
Recorrente: Renildo Moreira de Souza
(Adv. Dr. Luiz Antonio Pimentel Pereira de Araújo)

Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Duarte de Azevedo

N.º 1383 — Distrito Federal
Recorrente: "ex officio" Juízo de Direito da 8.ª Vara Criminal
Recorrido: Josué Fernandes de Souza
(Adv. Dr. Roberto Gomes Peres)
Relator: Des. Duarte de Azevedo

Apelação Criminal — RS.

N.º 3831 — Território Federal de Rondônia

Apelante: José Lopes de Oliveira
(Adv. Dr. José Viana Bonfim)
Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Antonio Honório Pires

N.º 3833 — Distrito Federal
Apelante: Jesus de Oliveira
(Adv. Dr. Juvenal Antunes Pereira)
Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Duarte de Azevedo

N.º 3828 — Distrito Federal
Apelante: Antonio Alvaro Noletto Aquino
(Adv. Dr. Francisco Agrício Camilo)
Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Antonio Honório Pires

Apelação Cível

N.º 5994 — Distrito Federal
Apelante: Antonio Fernandes Maia
(Adv. Dr. Elcio de Oliveira Vieira)
Apelados: Elza Leopoldina da Rocha e outro
(Adv. Dr. Eustáquio Nunes Silveira)
Relator: Des. Duarte de Azevedo

N.º 5995 — Território Federal do Amapá
Apelante: Fábrica Amapaense S.A. — Ind. e Com.
(Adv. Dr. Newton Moutinho)
Apelado: José Armando Neves de Carvalho

(Adv. Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior)

Relator: Des. Waldir Meuren

N.º 5.992 — Distrito Federal
Apelante: Tristão & Silva Ltda.
(Advogado: Dr. Leocito Luiz de Faria)

Apelada: Confecções Abbud Ltda. — (Advogado: Dr. Sebastião Moreira Gonçalves)

Relator: Des. Duarte de Azevedo

N.º 5.991 — Distrito Federal
Apelante: Banco do Estado de São Paulo S. A. (Advogado: Dr. Atuuty de Cerqueira Fontes)

Apelado: Braz Raimundo (Advogado: Dr. Antão Araújo da Silva)

Relator: Des. Antonio Honório Pires

N.º 5.997 — Distrito Federal
Apelante: Silvéria Ferreira de Carvalho (Advogado: Dr. José Vicente de Almeida)

Apelado: Irmãos Matsunaga Ltda. — (Advogado: Dr. Antonio Carlos Elizalde Osório)

Relator: Des. Antonio Honório Pires

2.ª TURMA

Habeas Corpus

N.º 2.392 — Distrito Federal
Impetrante: Dr. Flávio de Pilla
Paciente: Jovelino Antonio Soares
Relator: Des. Dante Guerrera

Recurso de Habeas Corpus

N.º 1.372 — Distrito Federal
Recorrente: "ex officio" Juízo de Direito da 8.ª Vara Criminal

Recorrido: Afrânio Irineu de Souza — (Advogado: Dr. Gedeon Dias Ramos)
Relator: Des. Juscelino Ribeiro

N.º 1.376 — Distrito Federal
Recorrente: José Ruben Serpa Junqueira (Advogado: Dr. Terezinha Contriças de Carvalho)

Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Lúcio Arantes

N.º 1.378 — Distrito Federal
Recorrente: Horácio Dias
Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Helládio Monteiro

N.º 1.379 — Distrito Federal
Recorrentes: Antonio Ericiceira Maciel e Georgios Nicolaos Kigopoulos. — (Advogado: Dr. Ulisses de Azevedo Braga)
Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Dante Guerrera

N.º 1.370 — Distrito Federal
Recorrente: Inaio de Sena Corrêa — (Advogado: Dr. José Machado Campos)
Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Juscelino Ribeiro

N.º 1.373 — Distrito Federal
Recorrente: "ex officio" Juízo de Direito da 8.ª Vara Criminal
Recorrido: Manoel Clementino Neto — (Advogado: Dr. Flávio de Pilla)
Relator: Des. Lúcio Arantes

N.º 1.384 — Distrito Federal
Recorrentes: Silvestre José Régis e Sinyal de Souza Silva (Advogado: Dr. José Augusto Paiva Gama)
Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Helládio Monteiro

N.º 1.382 — Distrito Federal
Recorrente: "ex officio" Juízo de Direito da 8.ª Vara Criminal
Recorrido: Nicoau Bonifácio (Advogado: Dr. Luiz Grato David)
Relator: Des. Dante Guerrera

N.º 1.381 — Distrito Federal
Recorrente: Neuder Mota (Advogado: Dr. Nilson Bernardes Curado)
Recorrida: Justiça Pública
Relator: Des. Lucio Arantes

Agravo de Instrumento

N.º 434 — Distrito Federal
Agravante: Moacyr Moreira Martins Ferreira, (Advogado: Dr. Humberto Gomes de Barros)
Agravado: Pedro Victor Mafra (Advogado: Dr. Hélio Bueno Brandão)
Relator: Des. Dante Guerrera

Apelação Criminal — RS

N.º 3.802 — Distrito Federal
Apelante: Ari Cunha
(Advogado: Dr. Luiz Carlos Betiol)
Apelado: Lynaldo Alfredo Uchoa de Medeiros (Advogado: Dr. J. J. Ximenes Aguiar)
Relator: Des. Juscelino Ribeiro

N.º 3.830 — Distrito Federal
Apelante: Zeferino Oliveira dos Santos
(Advogado: Defensoria Pública)